

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 52/89/M, de 21 de Agosto, rectificado.

Decreto-Lei n.º 57/89/M:

Autoriza a participação de Macau na constituição do Instituto Português do Oriente.

Decreto-Lei n.º 58/89/M:

Cria o programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira.

Decreto-Lei n.º 59/89/M:

Cria o Conselho do Ambiente. — Revoga a Portaria n.º 82/79/M, de 19 de Maio.

Portaria n.º 162/89/M:

Autoriza a celebração do contrato para a obra de construção do Centro de Instrução Conjunto de Coloane, fase 2.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 101/GM/89, actualizando a composição do Conselho de Educação.

Despacho n.º 102/GM/89, que dá nova redacção ao ponto n.º 2.2 do Despacho n.º 86/GM/89 (Constituição da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses).

Despacho n.º 103/GM/89, respeitante à exoneração e nomeação de representantes dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 343/SAAE/89, que atribui um fundo permanente ao Conselho de Consumidores de Macau.

Despacho n.º 344/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Malhas Wing Cheong, Lda.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 345/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.», a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 346/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Ourivesaria Le Roy».

Despacho n.º 347/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Martin Emprex (Far East), Lda. — Sucursal de Macau».

Despacho n.º 348/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Gravação de Figuras Trabalhadas Ngai Lun».

Despacho n.º 349/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Mestre de Oficina Tradicional Chinesa».

Despacho n.º 350/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Siam».

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 91/SAOPH/89, sobre a revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sítios na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 92/SAOPH/89, sobre a venda de uma parcela de um terreno, sita na Rua do Tarrafeiro.

Despacho n.º 93/SAOPH/89, que louva o chefe da Divisão de Topografia, substituto, da DSCC.

Despacho n.º 94/SAOPH/89, que louva o chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, da DSCC.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 14/SAESAS/89, subdelegando uma competência no presidente do IDM.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Declarações.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre candidaturas à frequência do 5.º «Programa de Estudos em Portugal».

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos provenientes do sistema de ensino português admitidos ao exame de admissão ao curso básico de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, admitidos a exame de admissão ao curso básico de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços, sobre a composição dos júris dos exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de inspector-verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória dos candidatos para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico principal.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico analista de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a instauração de um processo disciplinar contra um bombeiro.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do Instituto dos Desportos de Macau. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 36, em 6 de Setembro de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目 錄

澳門政府

經修正之八月廿一日第五二／八九／M號法令

第五七／八九／M號法令：

核准澳門參與組織東方葡萄牙學會

第五八／八九／M號法令：

設立教授以葡語作為外語的教師培訓計劃

第五九／八九／M號法令：

設立環境委員會——撤銷五月十九日第八二／七九／M號訓令

第一六二／八九／M號訓令：

核准簽訂路環綜合訓練中心第二期建築工程合約

總督辦公室

第一〇一／GM／八九號批示 關於重新組織教育委員會事宜

第一〇二／GM／八九號批示 關於修訂第八六／GM／八九號批示第二條條文（設立澳門地區委員會以籌備慶祝葡國之海外發現）

第一〇三／GM／八九號批示 關於免除及委任經濟司駐燃料產品設施監察委員會之代表事宜

批示綱要數件

諮詢委員會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三四三／SAAE／八九號批示 關於撥出一常備基金予澳門消費者委員會

第三四四／SAAE／八九號批示 核准「Wing Cheong 針織廠」雇用五名非本地居住勞工

第三四五／SAAE／八九號批示 核准「中華塑膠製品廠」雇用五名非本地居住勞工

第三四六／SAAE／八九號批示 不批准「Le Roy 金行」雇用非本地居住勞工的申請

第三四七／SAAE／八九號批示 不批准「遠東製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三四八／SAAE／八九號批示 不批准「藝聯彫刻品廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三四九／SAAE／八九號批示 不批准「中國傳統工藝廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三五〇／SAAE／八九號批示 不批准「Siam 餐廳」雇用非本地居住勞工的申請

批示綱要一件

工務暨房屋政務司辦公室

第九一／SAOPH／八九號批示 關於座落肥利喇亞美打大馬路一幅租借地段批給合約修訂事宜

第九二／SAOPH／八九號批示 關於座落沙欄仔街一幅地段部分土地出售事宜

第九三／SAOPH／八九號批示 關於嘉獎一名地圖繪製暨地籍司地形測量處代處長事宜

第九四／SAOPH／八九號批示 關於嘉獎一名地圖繪製暨地籍司行政暨財政處代處長事宜

批示綱要數件

大型建設政務司辦公室

修正書一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第一四／SAE S A S / 八九號批示 轉授一職權予體育總署署長
批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件
修正書一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

聲明書數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

聲明書數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於「赴葡就讀計劃」第五期入學資格事宜

華務司佈告 關於報名參加翻譯員培訓基本課程而來自葡文教育制度之准考人臨時名單

華務司佈告 關於報名參加翻譯員培訓基本課程而來自中、英文教育制度之准考人臨時名單

華務司佈告 關於組織一翻譯員培訓基本課程典試委員會

教育司佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補一等帳目案卷監察員四缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補操作員主任兩缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術員五缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術員五缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等地球物理觀察分析員一缺唯一准考人確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象觀察分析員三缺准考人確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員五缺取消事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補繕錄打字員三缺取消事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補繕錄打字員三缺考試事宜

消防隊佈告 關於一名消防員之紀律案件事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術助理員七缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術督導員一缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補幼稚園教師三缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等化驗室化驗員一缺唯一准考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故退休三等機械控制員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一准考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八九年九月六日第三六號政府公報增發一附刊，內容如下：

報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**政府機關佈告及通告**

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Rectificação

Tendo-se verificado divergências de pontuação entre o texto original e o texto impresso da versão portuguesa do Decreto-Lei n.º 52/89/M, que aprova o regime dos ilícitos penais relacionados com corridas de animais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989, ora se procede à respectiva rectificação, através da publicação do texto na íntegra:

Decreto-Lei n.º 52/89/M de 21 de Agosto

Os ilícitos penais directamente relacionados com corridas de animais realizadas no Território de Macau encontram-se definidos no Diploma Legislativo n.º 24/72, de 12 de Agosto, o qual, no entanto, só abrange na sua disciplina as corridas de galgos.

O início, a curto prazo, das corridas de cavalos a galope e os avultados interesses nelas envolvidos aconselham o alargamento do âmbito de aplicação daquele regime penal e a adopção de medidas legislativas que visem a prevenção e repressão, não só do emprego de substâncias tóxicas ou de violência física nos animais, com o fim de viciar os resultados das corridas, mas também da colocação e aceitação de apostas ilícitas sobre os referidos resultados.

Neste contexto, e considerando ainda a conveniência de reformular alguns dos preceitos do já referido Diploma Legislativo n.º 24/72, de 12 de Agosto, vem-se ora proceder à sua revogação, estabelecendo-se no presente decreto-lei o regime legal dos ilícitos penais relacionados com corridas de animais realizadas no Território.

Nestes termos;

Usando da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 5/89/M, de 31 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Quem ministrar a animais destinados a corridas substâncias tóxicas, ou outras susceptíveis de prejudicar a sua saúde física ou psíquica ou de afectar o seu comportamento quando em corrida, será punido com prisão até dois anos e multa de MOP \$ 50.000 a \$ 1.000.000.

Art. 2.º Quem usar de violência no trato dos animais referidos no artigo anterior, ou se servir de qualquer meio, fraudulento ou não, capaz de produzir o resultado previsto no mesmo artigo, será punido com prisão até seis meses e multa de MOP \$ 25.000 a \$ 500.000.

Art. 3.º Quem aceitar apostas ilícitas sobre os resultados das corridas de animais será punido com prisão até dois anos e multa de MOP \$ 100.000 a \$ 1.000.000.

Art. 4.º — 1. Quem, com dolo, colocar apostas junto de agente não autorizado será punido com multa de MOP \$ 500 a \$ 5.000.

2. Em caso de reincidência, a pena será a de prisão até um ano e multa de MOP \$ 5.000.

Art. 5.º — 1. Os actos preparatórios dos crimes previstos no presente decreto-lei serão punidos com pena que não excederá metade do limite máximo da pena prevista para o crime consumado.

2. A tentativa e o crime frustrado serão punidos com a pena prevista para o crime consumado.

Art. 6.º — 1. Os autores morais serão punidos com pena agravada em metade do seu limite máximo, não podendo no entanto resultar do agravamento a aplicação de pena de prisão superior a dois anos.

2. À autoria por agente qualificado aplica-se a agravação estabelecida no número anterior.

3. Os cúmplices e os encobridores serão punidos com pena atenuada não superior a metade da que caberia ao autor, salvo o disposto no número seguinte.

4. A pena dos cúmplices e dos encobridores quando agentes qualificados será a mesma que caberia aos autores quando agentes não qualificados.

5. Para os efeitos dos números anteriores, consideram-se agentes qualificados os funcionários públicos, ou equiparáveis, que tenham por missão impedir a prática de crimes em geral ou dos previstos neste diploma em particular, e bem assim os membros dos corpos gerentes e os empregados das empresas concessionárias que tenham por objecto a exploração de corridas de animais.

Art. 7.º O crime praticado com negligência será punido apenas com a multa que corresponder ao crime doloso.

Art. 8.º — 1. Aos agentes dos crimes que não tenham residência habitual em Macau há pelo menos 7 anos pode, em caso de segunda reincidência, ponderados os motivos determinantes do crime, a personalidade do agente e os resultados conseguidos ou tentados, ser aplicada acessoriamente a pena de expulsão do Território.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos agentes do crime previsto no artigo 4.º

Art. 9.º Serão declarados perdidos a favor do Território as substâncias, utensílios, veículos e quaisquer objectos ou bens utilizados na preparação ou execução do crime, assim como as quantias obtidas com o mesmo, sem prejuízo de outras disposições sobre a matéria contidas na lei penal.

Art. 10.º Caberá ao denunciante metade do valor das multas aplicadas nos termos do presente diploma.

Art. 11.º As penas constantes deste diploma serão aplicadas sem prejuízo de quaisquer outras legalmente previstas.

Art. 12.º É revogado o Diploma Legislativo n.º 24/72, de 12 de Agosto de 1972.

Aprovado em 10 de Agosto de 1989.

Publique-se

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 57/89/M
de 11 de Setembro

No âmbito da política de transição e dentro do espírito da Declaração Conjunta e tendo em conta as novas realidades entretanto surgidas, nomeadamente a afirmação dos municípios no campo da cultura, o crescente desenvolvimento do associativismo cultural e recreativo e o aparecimento da Fundação Oriente com uma vocação específica de intervenção nestas áreas, propôs-se o Governo proceder ao reordenamento da área da cultura, reestruturar as instituições públicas que intervêm na acção cultural em função de uma redefinição dos seus objectivos e promover e participar na criação de novas instituições com configuração estatutária e estrutura orgânica adequadas, não apenas à nova situação do Território, mas também à futura realidade de Macau.

Na sequência de tal objectivo, previsto nas linhas de acção governativa para 1989, foi criado o Conselho de Cultura e concluíram-se os estudos necessários à reestruturação do Instituto Cultural de Macau, de forma a reforçar o seu papel na formulação e execução de uma política cultural que suscite, promova, apoie e dinamize a cultura de Macau.

Propõe-se agora o Governo incentivar a criação e participar na constituição de uma estrutura de vocação privada — o Instituto Português do Oriente (IPOR) — associação sem fins lucrativos a constituir entre o Território, a Fundação Oriente, o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP) e outras entidades públicas ou privadas interessadas.

Pretende-se, com a criação do IPOR, a partir de Macau: preservar e valorizar a presença cultural portuguesa na zona do Índico e do Pacífico e promover o conhecimento das culturas orientais em Portugal; desenvolver o diálogo e a solidariedade com as comunidades de raiz cultural portuguesa, tendo como objectivo último aprofundar as relações históricas de Portugal com os países do Oriente, nomeadamente a República Popular da China.

Na especificidade da sua intervenção, o IPOR também concorrerá, assim, para que o intercâmbio e a cooperação entre Portugal e os países do Oriente — tendo Macau como centro polarizador — se alargue, na perspectiva do futuro, a vários domínios das relações entre os povos.

Se a língua e a cultura portuguesas são «elementos essenciais» da especificidade de Macau, e, como tal, instrumentos importantes para o seu desenvolvimento e para a sua afirmação na área geográfica do Índico e do Pacífico, também a cooperação e o intercâmbio cultural entre Portugal, Macau e os países do Oriente serão, certamente, um elemento valioso na estratégia de desenvolvimento dos seus respectivos povos.

Com sede em Macau e possibilidade de criar delegações ou outras formas de representação nos países do Oriente a que os Portugueses estão ligados pela História, o IPOR contribuirá para que Macau seja o pólo dinamizador da presença cultural portuguesa no Oriente e local privilegiado do relacionamento Ocidente/Oriente.

Finalmente, a criação de tal instituição representa um passo importante para a necessária delimitação das atribuições pertencentes às diversas entidades que, no Território, actuam na área da cultura.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Participação no Instituto Português do Oriente)

1. É autorizada a participação do Território na constituição do Instituto Português do Oriente, a seguir designado por IPOR, mediante associação entre o Território, a Fundação Oriente e o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP) e outras entidades públicas ou privadas interessadas.

2. A representação do Território, em tudo quanto respeite à constituição do IPOR, incluindo a subscrição da respectiva escritura de constituição, compete ao Governador que poderá delegar tal competência.

Artigo 2.º

(Objectivo)

A participação do Território no IPOR visa:

a) Preservar e difundir a língua e a cultura portuguesas no Oriente e promover o conhecimento das culturas orientais, nomeadamente da cultura chinesa;

b) Fomentar a articulação das actividades do IPOR com a política de cultura definida para o Território.

Artigo 3.º

(Estatutos do IPOR)

1. Os estatutos do IPOR deverão regular, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) Finalidades e atribuições;

b) Órgãos, suas competências, composição, modo de designação dos respectivos titulares e regras de funcionamento;

c) Associados, suas espécies, direitos e deveres;

d) Regras de gestão financeira e patrimonial, incluindo a organização e apreciação das contas do exercício;

e) Regras gerais sobre o regime de pessoal;

f) Extinção e liquidação da associação.

2. O IPOR terá um órgão de gestão e um órgão de fiscalização, nos termos das disposições legais em vigor.

3. Os estatutos poderão conferir aos sócios fundadores poderes certos e determinados na direcção e gestão do IPOR.

4. Para efeitos do número anterior, entende-se por sócios fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição.

Artigo 4.º

(Meios financeiros)

O valor do subsídio e quota anual devido anualmente ao IPOR pelo Território, a título da sua participação, será fixado por despacho do Governador, sob proposta do IPOR, apresentada com a antecedência necessária à sua inscrição no OGT do ano a que disser respeito.

Artigo 5.º

(Pessoal)

1. Poderão ser recrutados para exercer funções no IPOR, sendo considerados em regime de comissão de serviço, de requisição ou destacamento, funcionários e agentes dos serviços ou organismos dependentes dos órgãos de Governo do Território.

2. Pode ainda prestar serviço no IPOR, pessoal recrutado pelo Território à República, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M. e alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

3. Os recrutamentos previstos nos números anteriores dependem de autorização prévia do Governador.

4. Na definição das condições contratuais do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, atender-se-á ao regime geral dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau.

5. O tempo de serviço prestado nas condições previstas neste artigo será contado, para todos os efeitos, como prestado nos serviços de origem.

6. Os trabalhadores que, à data de ingresso no IPOR, sejam beneficiários de um regime de segurança social, e possam mantê-lo, não obstante a cessação ou interrupção da actividade profissional por eles abrangida, poderão continuar nesse regime, sendo-lhes deduzida na respectiva remuneração a contribuição devida pela sua qualidade de beneficiário.

7. No caso previsto no número anterior, o IPOR assumirá o encargo relativo à contribuição devida pela entidade patronal.

8. Ao pessoal que preste serviço no IPOR ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 deste artigo serão efectuados descontos nos mesmos termos em que seriam feitos caso estivessem ao serviço da Administração Pública de Macau.

Artigo 6.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Ficam isentos de quaisquer taxas e emolumentos notariais e de registo, todos os actos decorrentes da constituição do IPOR.

2. A escritura pública de constituição do IPOR será lavrada pelo notário privativo da Fazenda Pública.

3. Durante um período de três anos, contados desde a data de constituição do IPOR, o território de Macau assegurará, relativamente ao pessoal previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, a

atribuição de moradia mobilada, desde que tal tenha sido contratualmente consignado.

Aprovado em 28 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五七/ 八九/ M號 九月十一日

在過渡期的政策範圍內並依照聯合聲明的精神，考慮到出現的新情況，特別是各市政廳在文化領域工作的加強，文娛團體的不斷發展以及專職於在這些領域開展活動的東方基金會的成立，政府建議重整文化領域，重組進行文化活動的公共機構以重新制定其目標，並推動和參與設立具有不僅適應本澳新形勢而且適應澳門未來的現實的章程和組織結構的新機構。

根據一九八九年施政方針制訂的這個目的，設立了文化委員會並完成了為重組文化學會所需的研究，以加強該學會在制定和執行催生、推動、支持並加強澳門文化的文化政策方面所扮演的角色。

現時政府提出鼓勵並參與成立一個私人性質的機構——東方葡萄牙學會，這是一個由澳門政府、東方基金會、葡萄牙語言文化學會以及其他有興趣的公私機構組成的不牟利協會。

成立東方葡萄牙學會 (I P O R)，旨在以澳門為基點，保存並加強葡萄牙文化在印度洋和太平洋地區的影響以及在葡萄牙推廣對東方文化的認識、聯絡並支持以葡萄牙文化為根基的社會，最終目的是加強葡萄牙與東方各國，特別是中華人民共和國的歷史關係。

在其特殊活動範圍內，葡萄牙東方學會還將以澳門為擴散點，促使葡萄牙和東方各國之間的交流合作在未來擴展至各族人民之間關係的各個領域。

如果葡萄牙語言文化是澳門特色的「基本元素」及其發展和屹立於印度洋和太平洋地區的重要工具，那麼，葡萄牙，澳門與東方各國的文化交流和合作，無疑同樣是有關民族發展策略上的一個寶貴元素。

葡萄牙東方學會總部設在澳門，並可能在那些與葡國有歷史關係的東方國家設立辦事處或其他形式的代表，致力於使澳門成為加強葡萄牙文化在東方的影響的軸心以及發展東西關係的特別有利的地方。

總而言之，設立如此一個機構，象徵着在必要地確定本澳文化領域各機構之間的職能範圍方面邁出了重要的一步。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督行使澳門組織章程第十三條一款規定的權力，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 （參與東方葡萄牙學會）

一、核准本地區透過本地區東方基金會、葡萄牙文化及語言學會（ICALP）以及其他有興趣之公或私人／機構參與組織東方葡萄牙學會，以下稱為IPOR。

二、代表本地區對所有關於IPOR的組成，包括有關組織契約的簽署，係屬總督之職權，並得將之轉授。

第二條 （目的）

本地區參與IPOR之目的為：

- a. 保存及推廣葡萄牙語言及文化在東方的影响，並推廣認識東方文化，尤其是中國文化；
- b. 提倡IPOR的活動與本地區所制訂的文化政策配合。

第三條 （IPOR的章程）

一、IPOR的章程必須管制下列事項：

- a. 目的及職能；
- b. 機構及其職權、組織、擔任職務任命方式以及運作規則；
- c. 合夥人及其類別、權利與義務；
- d. 財政及財產管理規則，包括帳目的組織及審議；
- e. 人事制度的一般規則；
- f. 機構的解散及清盤。

二、按照現行法例規定，IPOR將設有一管理機構及一監督機構。

三、章程得賦予創辦會員在IPOR領導及管理方面若干指定的權力。

四、為上款之目的，凡簽署組織契約之人士被視為創辦會員。

第四條 （財源）

本地區以參與名義每年應向IPOR繳交之津貼金額及年會費，將經IPOR建議由總督以批示訂定。該建議須事先提出，以便列入所指年度本地區總預算冊內。

第五條 （人員）

一、屬本地區政府機構的公務員及服務人員，得以定期委任方式征用或派駐制度在IPOR擔任職務。

二、按照澳門組織章程第六十九條一款及八月十一日第八六/八四/M號法令第十五條一款之規定，由本地區向共和國招聘的人員，亦得在IPOR服務。

三、上款所指之招聘須經總督事先許可。

四、在訂定本條一及二款所指人員的合約條件時，應顧及澳門公共行政的公務員及服務人員之一般制度。

五、按本條所指條件提供之服務時間，為一切效力起見，將被視為在原有機構提供服務時間。

六、在進入IPOR時，工作人員倘係某社會保障制度的受益人不因其職業活動的終止或暫停而擬維持者，得繼續在該制度內，但在其薪酬內應扣除由于受益人身份應繳付之款項。

七、上款所指情況，IPOR將負起應給予僱主之有關負擔。

八、按本條一及二款在IPOR提供服務的人員，將作出一如在澳門公共行政服務所規定的有關扣除。

第六條 （最後及暫行條文）

一、對IPOR組成所引致的行為，豁免所有稅以及立契及登記費用。

二、IPOR組織的公契，將由公共財政之私人立契官繕寫。

三、由IPOR組成之日起三年期內，澳門地區對第五條一及二款所指之人員，倘在有關合約內有指明者，將確保提供備有傢俬之屋宇。

一九八九年八月二十八日通過

着頒行

總督 文禮治

**Decreto-Lei n.º 58/89/M
de 11 de Setembro**

O ensino e a difusão da língua e cultura portuguesas no território de Macau constituem medidas de política educativa que urge desenvolver dentro de parâmetros que possibilitem uma maior eficácia do sistema actual, através da criação de melhores condições de aprendizagem que corresponda às expectativas da procura actual e futura.

O número de docentes com formação adequada ao ensino da língua portuguesa como língua estrangeira é manifestamente insuficiente para assegurar o serviço lectivo que tem vindo a ser prestado quer nos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês, quer nas escolas particulares ou nos cursos de difusão da língua dirigidas à população adulta.

A formação adequada de agentes de ensino bilíngues, para os diferentes níveis de aprendizagem do português como língua estrangeira e a sua integração nos quadros do Território, têm uma importância determinante, na prossecução de uma política de progressiva melhoria da qualidade do serviço a prestar e de garantia da sua continuidade nos tempos futuros.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação e objectivos)

1. É criado o programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, adiante designado por FOPPLE, que visa formar docentes bilíngues com habilitação pedagógico-didáctica adequada para o ensino do português como língua estrangeira.

2. A primeira fase do FOPPLE, a decorrer nos anos lectivos de 1989/90 e 1990/91, tem como objectivos específicos:

a) Proporcionar melhores condições para o ensino do português como língua estrangeira, através de formação de agentes de ensino com habilitação adequada para os níveis de iniciação;

b) Formar quadros locais bilíngues que assegurem a leccionação do português aos níveis de iniciação nas escolas oficiais e particulares de língua veicular chinesa.

Artigo 2.º

(Estrutura do programa)

1. A 1.ª fase do FOPPLE tem a duração de dois anos.

2. O primeiro ano compreende:

a) Um curso intensivo de português com a duração de 100 horas, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Um curso com a duração de três trimestres a realizar no Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

3. O segundo ano compreende um estágio pedagógico com a duração de um ano lectivo em Macau, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 3.º

(Avaliação)

No final do curso referido na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, os participantes realizam provas de avaliação, de cujo resultado depende o acesso ao estágio pedagógico.

Artigo 4.º

(Condições de candidatura)

Podem candidatar-se à frequência da 1.ª fase do FOPPLE os indivíduos que possuam:

a) O 11.º ano de escolaridade em língua veicular chinesa e o Grau III do ensino suplementar da língua e cultura portuguesas, ou equivalente;

b) O 11.º ano de escolaridade em língua veicular portuguesa e conhecimentos de língua chinesa equivalentes ao 9.º ano de escolaridade;

c) As condições gerais de provimento para o desempenho de funções públicas, quando não tenham vínculo à Administração;

d) Autorização do dirigente do serviço a que pertencem para os indivíduos já vinculados à Função Pública.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidaturas)

As datas de abertura e encerramento do período de recepção das candidaturas são anualmente anunciadas pela Direcção dos Serviços de Educação, através dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

(Número de candidatos a seleccionar)

O número máximo de candidatos a seleccionar é fixado anualmente por despacho do Governador.

Artigo 7.º

(Seleção de candidatos)

1. Os candidatos à frequência da 1.ª fase do FOPPLE são submetidos a provas de selecção para apuramento da respectiva competência linguística escrita e oral.

2. O processo de selecção é assegurado por um júri nomeado pela Direcção dos Serviços de Educação.

3. Os candidatos que não sejam admitidos, bem como os que desistam, têm de submeter-se a novo processo de selecção, no caso de pretenderem novamente candidatar-se.

Artigo 8.º

(Direitos dos participantes)

1. É assegurado aos participantes:
 - a) A informação atempada sobre o funcionamento do curso;
 - b) O pagamento das despesas decorrentes da participação no FOPPLE;
 - c) A assistência médica e medicamentosa em Portugal durante o período de funcionamento do programa;
 - d) O recurso a uma estrutura de apoio em Lisboa;
 - e) A remuneração durante o período de funcionamento do FOPPLE, nos termos definidos no artigo 10.º;
 - f) O diploma emitido pela Direcção dos Serviços de Educação comprovativo da habilitação para a leccionação de português, ao nível de iniciação, em escolas do Território.
2. As despesas previstas na alínea b) do número anterior englobam:
 - a) Viagem de ida e volta Macau/Lisboa;
 - b) Alojamento em Portugal;
 - c) Deslocações em Portugal exigidas pela participação no programa do FOPPLE.

Artigo 9.º

(Frequência do curso)

1. Os indivíduos não vinculados à Função Pública frequentam o curso em regime de assalariamento eventual.
2. Os indivíduos já vinculados à Função Pública frequentam o curso sem qualquer prejuízo para a sua situação profissional, nomeadamente contando o tempo de participação no programa como tempo de serviço efectivamente prestado no serviço de origem garantindo-se, sendo caso disso, a renovação dos contratos além quadro ou assalariamento que atinjam o seu termo durante o período de duração do programa, desde que obtida a necessária autorização no caso dos indivíduos que prestem serviço nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 10.º

(Remunerações)

1. As remunerações a abonar aos participantes, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, para os participantes sem vínculo à Função Pública, correspondem:
 - a) Ao vencimento de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, durante o primeiro ano do programa;
 - b) Ao vencimento de professor provisório do ensino primário luso-chinês com habilitação suficiente, 1.º escalão, durante o segundo ano, que corresponde ao período de estágio em exercício.

2. Os participantes já vinculados à Função Pública mantêm a remuneração de origem, se esta for superior à fixada no número anterior.

Artigo 11.º

(Deveres dos participantes)

1. Constituem deveres dos participantes:
 - a) Participação em Macau no curso intensivo de português organizado pela Direcção dos Serviços de Educação;
 - b) Frequência integral de todas as actividades previstas no programa do FOPPLE em Portugal;
 - c) Frequência do estágio pedagógico previsto no n.º 3 do artigo 2.º;
 - d) Realização das provas de avaliação e apresentação dos relatórios e demais trabalhos incluídos nas diversas fases do programa;
 - e) Prestação de serviço docente à Administração Pública do Território por período não inferior a quatro anos, após a conclusão do estágio.
2. O incumprimento por motivos não justificados das obrigações previstas nas alíneas a) a d) do número anterior, bem como a falta de aproveitamento nas provas de avaliação previstas no programa implica a exclusão do mesmo.
3. O não cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 implica a obrigação de reposição da totalidade das verbas despendidas, em condições a estabelecer pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 12.º

(Prestação de serviço no Território)

1. Aos participantes que, concluído o programa do FOPPLE, obtenham uma avaliação global positiva é garantida a sua contratação imediata como docentes da língua portuguesa em categoria correspondente a professor provisório do ensino primário luso-chinês como habilitação própria.
2. A prestação de serviço no Território é efectuada em regime de assalariamento eventual ou contrato além do quadro, devendo os participantes ser opositores ao primeiro concurso de ingresso para a carreira de docentes da língua portuguesa.
3. A prestação de serviço nas escolas particulares será objecto de diploma próprio.

Artigo 13.º

(Planos, programas e avaliação)

Os planos de estudo, programas e métodos de avaliação são elaborados pela entidade responsável pela execução dos cursos e aprovados pela Direcção dos Serviços de Educação, entrando em vigor após publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

(Revisão)

Atenta a natureza experimental do FOPPLE, o presente diploma será revisto até 1991/92, em função da experiência colhida.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五八/ 八九/ M號 九月十一日

在澳門教授及推廣葡國語言文化，是本澳地區教育政策措施的一部份。這個政策需要在可行的範圍內，加速發展，以期使現行的制度，獲致更好成果，通過制定各項較佳的學習條件，以配合現在及將來的預期需求。

曾受過適當訓練，專責教授以葡語作為外語的教師人數，顯然不足應付各官立中葡教育機構、各私校及葡語推廣各成人班的教學工作。

培訓雙語教育人才，使其任教於不同程度的葡語課程及將其納入本地區人員編制內，這對於不斷提高及改良教學質素的政策並保證該政策在將來的延續性都有決定性的價值。

基此；

經聽取諮詢會的意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第十三條一款之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條 (創立及目的)

一、創立葡語教師培訓課程，以下簡稱FOPPLE，是為培訓一批具備適當學歷，且具有雙語能力的人員，從事教授葡語的工作。

二、第一期FOPPLE計劃，歷時八九/九〇及九〇/九一兩學年，其特定目的如下：

- a. 通過培訓具備適當學歷之葡語教師擔任教授初階葡語，為教授葡語提供更佳條件；
- b. 訓練本地具雙語能力的人員，以保障在各官校及中文私校內之初階葡語教育工作。

第二條 (計劃結構)

一、第一期FOPPLE計劃為期兩年。

二、第一年包括：

a. 一個為期一百課時之加強葡語課程，由教育司籌劃；

b. 一個為期第三季度的課程，在葡國里斯本文學院葡國語言及文化系上課。

三、第二年包括一個教學實習課程，為期一學年，在澳門上課，由教育司籌劃。

第三條 (評核試)

當上條第二款b項所指之課程完結時，所有學員必須參加評核試。根據評核試結果，決定學員是否能參加教學實習。

第四條 (投考條件)

任何擁有下列條件之人仕均可報讀第一期

「FOPPLE」計劃：

- a. 中文學制第十一年班，另加葡語第三階，或同等學歷；
- b. 葡文學制第十一年班，及有相當於九年班之中文程度；
- c. 倘屬非公職人員，必須具備能擔任公職之一般條件；
- d. 倘屬公職人員，必須獲得所屬公職機構之上司批准。

第五條 (投考通知)

教育司每年會通過各種傳播媒介，公佈接受投考人報名及截止日期。

第六條 (取錄應考者數目)

取錄應考者的最高名額，由澳督每年以批示訂定。

第七條 (投考者的甄選)

一、報讀第一期「FOPPLE」計劃的投考者，須通過一個甄別試，用以評核其在寫或講方面的語言能力。

二、學員的甄選，由教育司所委任的一個典試委員會負責。

三、所有未被取錄的、或自動棄權的應考者，倘若想重新報讀該課程，必須通過另一個新的甄別試。

第八條 （學員的權利）

一、學員被確認的權利如下：

- a. 在適當時候獲通知課程的開辦；
- b. 參加 F O P P L E 計劃的一切費用；
- c. 在葡國就讀時的醫療及藥物補助；
- d. 由一個在里斯本的組織提供所需協助；
- e. 在 F O P P L E 計劃進行期間，按照第十條規定，支取薪酬；
- f. 在教育司發出證書，證明其學歷足以在本地區各學校擔任教授初階葡語。

二、根據上款 b 項，所有預料費用包括：

- a. 來回澳門/里斯本的旅費；
- b. 在葡國的住宿；
- c. 參加 F O P P L E 計劃在葡國的規定活動的交通費用。

第九條 （就讀該課程之聘用制度）

一、非公職人員者，在就讀該課程期間，以散位形式簽定。

二、屬公職人員者，在就讀該課程期間，不影響其原職位，亦即參與課程期間，將被計算在服務年期內，並被視作在原機構任職一般，如學員在就讀期間，其散位或人員編制以外合約屆滿，又若學員屬澳門組織章程第六十九條一款所屬情況，則一俟獲得所須之批准後，將保證同樣獲得續約。

第十條 （薪酬）

一、所有屬非公職之學員，按照第八條一款 e 項規定，將獲支取定額薪酬如下：

- a. 課程第一年所支取薪酬相當於二等助理技術員第一職階；
- b. 課程第二年，即實習期內，所支取薪酬相當於具備足夠學歷之中葡小學臨時教師第一職階。

二、屬公職之學員，若現薪酬額高於上述之規定，則保留其原薪酬不變。

第十一條 （學員的義務）

一、學員的義務包括：

- a. 參加在本澳由教育司所籌劃之加強葡語課程；
- b. 出席所有 F O P P L E 計劃在葡所安排之一切活動；
- c. 參加按第二條三款規定之教學實習課程；
- d. 參加評核試並遞交有關報告書，及在計劃中各階段內所包括之一切作業；
- e. 實習期滿後，在本地區公職機構內任教不少於四年。

二、因無合理原因而不履行一款 a 至 d 項義務，又或在評核試中未能取得合格者，則被取消資格。

三、不履行一款 e 項之規定者，須全數償還一切費用，條件由教育司決定。

第十二條 （服務本地區）

一、所有學員完成 F O P P L E 計劃後而取得合格者，將保證即時被聘用為葡語教師，職位相當於具所需學歷之中葡臨時小學教員。

二、在本地區服務時，是以散位或編制以外合同形式簽定，而所有學員必須投考其最近一個的葡語教師公開試。

三、在私校提供服務，將由專有法例訂定。

第十三條 （課程之計劃、項目及評核方式）

課程之計劃、項目及評核方式，是由執行該課程之負責人制定，並經由教育司通過，於刊登政府公報後開始生效。

第十四條 （檢討）

鑑於 F O P P L E 計劃屬試驗性質。本法令將按取得之經驗，在一九九一/九二學年前重新檢討。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 59/89/M
de 11 de Setembro

A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente, reunida em Estocolmo em 1972, não só proclamou que a «pessoa humana tem o direito à liberdade, à igualdade e a condições de vida satisfatórias, num ambiente cuja qualidade lhe permita

viver com dignidade e bem-estar», como também reconheceu que o Homem tem «o dever de proteger e melhorar o ambiente para as gerações actuais e vindouras».

Neste sentido, diversos Estados, entre os quais Portugal e a República Popular da China, consagraram já nas respectivas leis fundamentais disposições relativas ao ambiente de vida ecologicamente equilibrado e ao dever de o defender e melhorar, designadamente através da prevenção e controlo da poluição e seus efeitos.

Também no Território, a constatação da necessidade de garantir a preservação da natureza, a defesa do meio ambiente e a qualidade de vida foi determinante para a criação do Conselho Territorial de Protecção da Natureza e Defesa do Ambiente, cuja reformulação agora se impõe fundamentalmente por razões de maior operacionalidade.

Neste contexto, face à importância da formulação e coordenada execução da política de protecção e melhoria do ambiente no Território, institucionaliza-se, como órgão de consulta do Governador, o Conselho do Ambiente com a finalidade de assegurar um elevado nível de participação e interacção das entidades públicas e particulares mais directamente envolvidas na problemática do ambiente, desejavelmente sadio e equilibrado e que a todos cumpre defender e melhorar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Natureza e finalidades)

O Conselho do Ambiente, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão de consulta que tem por finalidades assessorar o Governador na formulação da política de ambiente do Território e assegurar a articulação dos respectivos programas, medidas e acções, promovidos e implementados pela Administração.

Artigo 2.º

(Constituição)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 4.

2. O presidente do Conselho é o Governador.

3. O secretário-geral do Conselho é designado pelo presidente.

4. São vogais do Conselho:

- a) Presidente do Leal Senado;
- b) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- c) Director dos Serviços de Marinha;
- d) Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

e) Director dos Serviços de Saúde;

f) Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

g) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;

h) Representante da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau;

i) Representante da Companhia de Electricidade de Macau;

j) Dois representantes das Associações de Defesa do Ambiente;

l) Representante da União Geral da Associação de Moradores;

m) Representante da Associação dos Engenheiros de Macau;

n) Representante da Associação dos Construtores Civis;

o) Representante das Associações de Empregadores;

p) Representante das Associações de Trabalhadores;

q) As entidades e/ou individualidades de reconhecido mérito e com habilitações técnicas específicas nos domínios da prevenção e luta contra a deterioração do ambiente, promoção da saúde e da qualidade de vida, que, para o efeito, vierem a ser designadas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Competência)

Ao Conselho compete emitir pareceres, designadamente, sobre:

a) Os planos gerais que visem a manutenção e melhoria da qualidade de vida bem como a preservação do meio ambiente no Território;

b) Os projectos de legislação que tenham implicações com o meio ambiente ou que possam afectar o ar, solo, flora, fauna e monumentos naturais do Território;

c) As actividades ou empreendimentos que possam afectar a prossecução da política de preservação do meio ambiente e da qualidade de vida no Território;

d) Todos os assuntos relacionados com a satisfação do direito a um ambiente, biofísico e psicossocial, ecologicamente equilibrado, que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 4.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:

a) Convocar os membros do Conselho para as sessões;

b) Aprovar a agenda dos trabalhos;

c) Dirigir as sessões;

d) Proceder às votações e anunciar os respectivos resultados.

2. O presidente pode delegar num Secretário-Adjunto os poderes que entender convenientes.

Artigo 5.º

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar a elaboração dos planos anuais da política de ambiente;
- b) Coordenar as acções de apoio técnico-administrativo ao Conselho;
- c) Superintender no expediente do Conselho;
- d) Fazer distribuir pelos membros do Conselho, com a antecedência mínima de cinco dias, os processos agendados para as sessões;
- e) Dar seguimento às acções que o presidente entender cometer-lhe.

Artigo 6.º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Discutir e votar os assuntos constantes da agenda dos trabalhos;
- b) Fazer as propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne em sessões plenárias, com a presença de mais de metade dos seus membros, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de, pelo menos, três vogais, cabendo ao presidente, neste caso, decidir sobre a sua oportunidade e interesse.

2. Para as sessões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, entidades oficiais ou particulares que reúnam especiais conhecimentos e qualificações para a análise dos assuntos a debater.

3. Os pareceres do Conselho serão objecto de votação, obtendo vencimento as recomendações que alcançarem mais de metade dos votos expressos.

4. De cada sessão será lavrada acta, a qual conterà o sucinto relato das discussões e o parecer final emitido, com as declarações de voto que porventura se tenham produzido, sendo assinada pelos membros presentes e pelo secretário.

Artigo 8.º

(Apoio técnico-administrativo)

1. O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pelo Gabinete do Governador ou do Secretário-Adjunto em quem tenham sido delegados poderes.

2. As actas das sessões serão redigidas por secretário a designar pelo secretário-geral do Conselho.

Artigo 9.º

(Senhas de presença)

Os membros do Conselho, o secretário e as entidades convidadas a participar nas sessões do Conselho nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, terão direito a senhas de presença de montante a fixar por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Norma revogatória)

É revogada a Portaria n.º 82/79/M, de 19 de Maio.

Aprovado em 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第五九/八九/M號 九月十一日

一九七二年在斯德哥爾摩舉行關於環境問題的聯合國會議，宣佈人類有權在得到尊嚴和舒適的環境下，享受自由、平等和滿意的生活條件。又承認人類有責任為這一代和世世代代去保護和改善環境。

因此，各個國家包括葡萄牙和中華人民共和國，在其基本法律內，已經為生態平衡的生活環境以及通過預防及控制污染及其後果的辦法保護及改善環境等方面，制定了條文。

在本地區，由於發覺有需要維護自然、保護環境和生活質素，因此成立了保護自然及維護環境地區委員會。現時有需要對該委員會進行改革，使其有更大運作能力。

鑒於制定和協調執行保護與改善本地區環境政策的重要性，現設立環境委員會作為總督的諮詢機構，目的為確保直接與涉及每個人為着能獲得有益於健康及平衡而有責任維護及改善的環境問題之有關公共及私人機構，有更大程度的參與及協作。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條之規定，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (性質與目的)

環境委員會以下簡稱為委員會，是一個諮詢機構，目的為協助總督制定本地區的環境政策，并確保協調當局推動及執行有關計劃、措施及活動。

第二條 (組織)

一、委員會由主席、秘書長及四款所指之委員組成。

二、委員會主席為總督。

三、委員會秘書長由主席指派。

四、委員會成員如下：

- a. 澳門市政廳廳長；
- b. 海島市政廳廳長；
- c. 海事署署長；
- d. 地球物理暨氣象台台長；
- e. 衛生司司長；
- f. 工務運輸司司長；
- g. 勞工暨就業司司長；
- h. 澳門自來水有限公司代表；
- i. 澳門電力有限公司代表；
- j. 環境保護社團代表二名；
- l. 街坊總會代表；
- m. 澳門工程師協會代表；
- n. 建築置業商會代表；
- o. 僱主社團代表；
- p. 僱員社團代表；
- q. 由總督以批示委任之具有公認資格和在防止環境惡化及促進衛生與生活質素方面具有專門技術能力之團體及/或個人。

第三條 (職權)

委員會有權對如下事項發表意見：

- a. 目的為維護及改善生活質素以及保護本地區環境之一般計劃；
- b. 與環境有關連或可能影響本地區空氣、土壤、動植物及自然景觀之法例草案；
- c. 對執行本地區保護環境及生活質素、政策可能有影響之活動或建設；
- d. 主席認為應提交委員會討論的以及對生物物理及社會心理上滿足享有生態平衡環境權利之有關一切問題。

第四條 (主席之職權)

一、主席有權：

- a. 召集委員會成員舉行會議；
- b. 核准議程；

c. 主持會議；

d. 宣告表決及宣佈表決結果。

二、主席得將適宜之權力轉授予一名政務司。

第五條 (秘書長之職權)

秘書長之職權為：

- a. 協調環境政策年度計劃之編制；
- b. 協調對委員會技術與行政輔助工作；
- c. 負責委員會來往文件之處理工作；
- d. 將列入議程討論之文件至少在會議五天前分發予委員會各成員；
- e. 處理主席交付之工作。

第六條 (委員之職權)

委員之職權如下：

- a. 討論及表決議程所載事項；
- b. 對認為適宜提交委員會討論之事項作出建議。

第七條 (運作)

一、委員會每年召開全體會議兩次，以過半數成員出席召開之。當由主席主動或由最低限度三名委員提出建議時，得隨時召開特別會議，對後者情況，由主席決定是否適宜及有需要召開。

二、委員會會議得邀請對會議討論事項有特別認識及具專長之官方或私人機構列席，但無表決權。

三、委員會所提出之意見將付諸表決，以過半數票取決。

四、每次會議將繕立會議錄，簡略載明會議討論過程及所作出之確定意見以及倘有之表決聲明。會議錄由出席之委員及秘書簽署。

第八條 (技術及行政輔助)

一、對委員會之技術及行政輔助，由總督辦公室或獲轉授權力之政務司辦公室負責。

二、會議錄由委員會秘書長指派之秘書繕立。

第九條 (出席費)

委員會成員、秘書以及按第七條二款規定受邀列席委員會會議之人士，有權領取出席費，其金額由總督批示訂定。

第十條 (撤消)

撤消五月十九日第八二/七九/M號訓令。

一九八九年八月三十一日通過

着頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 162/89/M

de 11 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada referente à construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as Construções Técnicas S. A., para a obra de construção do C.I.C. (Centro de Instrução Conjunto) de Coloane — Fase 2, pelo montante de \$ 11 150 537,30 (onze milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e trinta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 6 000 000,00
1990	\$ 5 150 537,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 02.010.002.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

7 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, da mesma data, por, entretanto, alguns dos seus vogais terem deixado de exercer os cargos que ocupavam, designo, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, como vogais do referido Conselho:

Director da Escola dos Filhos e Irmãos dos Operários, Tong Chi Kin;

Director do Colégio Diocesano de S. José, Pe. José Kou Sau San;

Reitor da Universidade da Ásia Oriental, Professor Doutor Hsueh Shou Sheng;

Vice-Presidente da Associação de Escolas Católicas, Pe. Francis Hung;

Representante da Associação de Diplomados de Cursos Superiores de Macau, dr. Choi Wun Wa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 102/GM/89

Pelo Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, foi criada a Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses cuja constituição foi fixada no n.º 2 do referido despacho.

A enumeração dos vogais daquela Comissão, constante do n.º 2.2, tal como está formulada, poderá suscitar dúvidas quanto à possibilidade de as entidades ali referidas poderem fazer-se representar, a título permanente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

O n.º 2.2 do Despacho n.º 86/GM/89, de 29 de Julho, passa a ter a redacção seguinte:

2.2. São vogais da Comissão os representantes indicados por cada uma das entidades e serviços a seguir designados:

Leal Senado;

Câmara Municipal das Ilhas;

Instituto Cultural de Macau;

Direcção dos Serviços de Educação;

Direcção dos Serviços de Turismo;

Direcção dos Serviços de Marinha;

Fundação Macau;

Delegação em Macau da Fundação Oriente.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 103/GM/89

Em virtude das novas funções para que foi designado o actual representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, o Governador de Macau determina o seguinte:

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 101/GM/89

Tornando-se necessário actualizar a composição do Conselho de Educação, a que se refere o Despacho n.º 20/GM/88, de

1. É exonerado do cargo de representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis o dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles.

2. É nomeada em representação daquela Direcção de Serviços na mesma Comissão a dr.^a Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Setembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos n.º 92-I/GM/89, de 1 de Setembro:

Capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares — exonerado das funções de delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., por ter terminado a comissão no Território.

Capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia — nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, contratada além do quadro, na Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1989, sendo-lhe atribuída a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215, nos termos dos n.ºs 5 e 6 dos artigos 16.º, 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 343/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Conselho de Consumidores a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 30 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Conselho de Consumidores de Macau um fundo permanente de \$ 30 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Consumidores, Joaquim Morais Alves, pelo presidente da Comissão Executiva, Alexandre Ho, e vogais da Comissão Executiva, Ana Maria Peres e João Baptista Lam, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro,

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 344/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Malhas Wing Cheong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 345/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se

na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 346/SAAE/89

Ng Ka Wing, proprietário da Ourivesaria Le Roy, sita na Praça de Ferreira do Amaral, Nova Ala do Edifício do Hotel Lisboa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existir mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho para o desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 347/SAAE/89

A sociedade Fábrica de Vestuário Martin Emprex (Far East), Lda. — Sucursal de Macau, requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a pretendida expansão da requerente não envolve a disponibilidade de qualquer equipamento adicional e, consequentemente, a necessidade de acréscimo da mão-de-obra afecta à exploração

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 348/SAAE/89

Yung Yuk Lam, proprietário da Fábrica de Gravação de Figuras Trabalhadas Ngai Lun, e, em chinês Ngai Long Tiu Hâk Kông Ch'eng, sita na Travessa de Cinco de Outubro, n.º 5, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existir relação mais ou menos evidente entre a falta de mão-de-obra alegada pelo requerente e o baixo nível dos salários que se propõe praticar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 349/SAAE/89

Ho Wai Meng, proprietária do estabelecimento Mestre de Oficina Tradicional Chinesa, sita na Rua de Cinco de Outubro, n.º 9-1/AD, Lei Loi, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do

Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho para o desempenho das tarefas tidas em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 350/SAAE/89

Vong Pui Fong do Rosário, proprietária do Restaurante «Siam», sito na Calçada de S. João, n.º 4, edifício Nam Keng, requereu fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se manterem-se actuais as razões que levaram ao indeferimento de pedido análogo anteriormente apreciado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 16-I/SAAE/89, de 2 de Setembro:

Licenciada Maria Cristina Galhardo Vilão — renovado, pelo período de dois anos, contados a partir de 21 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro para exercer funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 14.º de Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 91/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Xie Bingnan, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sítos em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 65, e jardim anexo, com a área global de 157 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 66/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Xie Bingnan, solteiro, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 26.ª-A, apresentou na DSOPT, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 65, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, e terreno confinante, projecto este que, apreciado, mereceu daqueles Serviços parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação logo que negociadas com o Governo do Território as condições referentes à revisão do contrato.

2. O projecto apresentado abrange não só o terreno resultante da demolição do referido prédio, como também uma outra parcela, que se encontra a tardoz do mesmo, até à Rua do Volong. Ambos são terrenos aforados pelo Território, conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial, descritos sob os n.ºs 8 858 e 8 859 a fls. 274 do livro B-25(B), e ambos inscritos a favor do requerente, sob os n.ºs 8 819 e 8 820 a fls. 90 v. do livro G-97(A).

3. Por requerimento datado de 8 de Maio de 1989, Xie Bingnan solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas Xie Bingnan, conforme o termo de compromisso firmado em 13 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 212/89, de 3 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 65, em Macau, com a área de 81 (oitenta e um) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 858, do livro B-25(B), registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 8 819, do livro G-97(A) e assinalado com a letra «A» na planta 330/89, emitida em 29 de Abril, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato:

b) Jardim anexo ao n.º 65, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau, com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 859, do livro B-25(B), registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 8 820, do livro G-97(A) e assinalado com a letra «B» na planta 330/89.

2. As duas parcelas de terreno, identificadas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um lote com a área de 157 (cento e cinquenta e sete) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.ª ao 4.ª e 5.ª andares (duplex) (cerca de 859 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 243 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado, globalmente, para \$ 122 350,00 (cento e vinte e duas mil, trezentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 63 123,00 (sessenta e três mil, cento e vinte e três) patacas, referente à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 858, do livro B-25(B); e

b) \$ 59 227,00 (cinquenta e nove mil, duzentas e vinte e sete) patacas, referente à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 859, do livro B-25(B).

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 306,00 (trezentas e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 158,00 (cento e cinquenta e oito) patacas, referentes à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 858, do livro B-25(B); e

b) \$ 148,00 (cento e quarenta e oito) patacas, referentes à parcela descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 859, do livro B-25(B).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos, os Serviços competentes observarão o prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 702 190,00 (setecentas e duas mil, cento e noventa) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 252 190,00 (duzentas e cinquenta e duas mil, cento e noventa) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7 (sete) por cento, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 160 620,00 (cento e sessenta mil, seiscentas e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

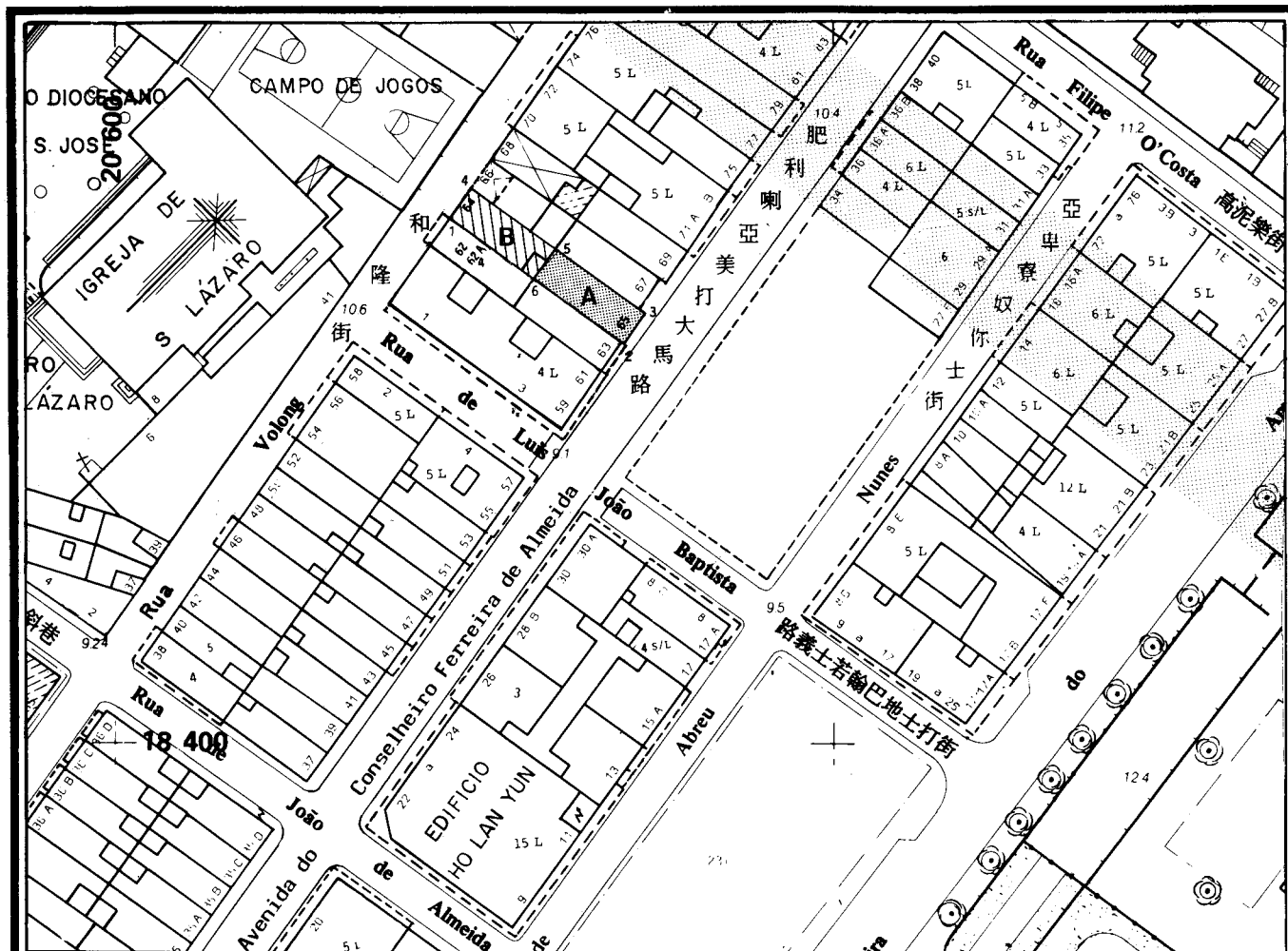
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA Nº65
e JARDIM ANEXO (Nº8858 e 8859, B-25(B)).**

- Confrontações:
- Parcela A - Nº65 (Nº8858, B-25(B))
 - NE - Nº67 da Av. Conselheiro F. de Almeida (Nº19173, B-39);
 - SE - Av. Conselheiro Ferreira de Almeida;
 - SW - Nº63 da Av. Conselheiro F. de Almeida e Nº62 e 62A da Rua do Volong (Nº8674, B-25(B));
 - NW - Parcela B.
- Parcela B - (Nº8859, B-25(B)).
 - NE - Terreno com porta Nº66 para a Rua Volong (Nº8856, B-25);
 - SE - Parcela A;
 - SW - Nº63 da Av. Conselheiro F. de Almeida e Nº62 e 62A da Rua Volong (Nº8674, B-25(B));
 - NW - Rua do Volong.



Área "A" = 81 m²



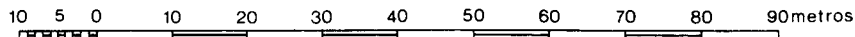
Área "B" = 76 m²

	M	P
1	20 646.6	18 472.6
2	20 670.6	18 455.2
3	20 673.7	18 459.5
4	20 649.7	18 476.9
5	20 661.4	18 468.5
6	20 658.3	18 464.2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 92/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Ion Weng, de venda de uma parcela de terreno, com a área de 8 m², sito na Rua do Tarrafeiro, n.º 37-37-A-39, para cumprimento dos alinhamentos (Proc. n.º 5/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Ion Weng, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 77-81-A, r/c, em Macau, requereu junto da DSPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para comprar ao Território uma parcela de terreno com a área de 8 m², localizado na Rua do Tarrafeiro, n.º 37 e 39, em Macau, por forma a dar cumprimento ao alinhamento oficial estabelecido para o local.

Com o pedido juntou a planta cadastral, emitida pelos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por DPT/01/138-A/88, de 3 de Fevereiro de 1989.

2. O requerente é titular dos terrenos onde se encontram implantados os prédios n.º 37-37-A-39, da Rua do Tarrafeiro, e pretende aproveitá-los com a construção de um edifício cujo projecto mereceu parecer favorável da DSOPT, condicionado ao cumprimento dos alinhamentos.

3. O pedido foi remetido à DSPECE para os devidos efeitos, tendo esta Direcção de Serviços elaborado uma minuta de contrato, cujas condições foram aceites pelo requerente, conforme termo de compromisso por ele firmado em 15 de Junho de 1989, e no qual declara, ainda, obrigar-se a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

4. De acordo com certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os terrenos, aos quais pretende anexar a parcela cuja compra requer, encontram-se descritos sob os n.º 3 934, 3 935 e 3 936, todos do livro B-19, e foram adquiridos pelo requerente por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 18 de Maio de 1989, no Segundo Cartório Notarial de Macau.

5. Conforme informação n.º 193/89, de 21 de Junho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno referenciada em epígrafe, condicionada à sua prévia desafecção do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo a respectiva escritura de contrato obedecer aos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer emitido do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, condicionado à prévia desafecção da parcela com a área de 8 m² do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 8 (oito) metros quadrados, contígua ao terreno situado na Rua do Tarrafeiro, 37-37-A-39, em Macau, não descrita na Conservatória do Registo Predial e assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/138-A/88, emitida em 3 de Fevereiro de 1989, pelos SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, definida no número anterior, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno situado na Rua do Tarrafeiro, 37-37-A-39, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 3 934, 3 935 e 3 936, do livro B-19, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrições n.º 2 866, a fls. 177 do livro G-81(A), 105 541, a fls. 173 e 105 395 a fls. 100, ambos do livro G-89, passando a constituir um lote com a área de 209 (duzentos e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DPT/01/138-A/88.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda da parcela de terreno, referida no número um da cláusula primeira, é de \$ 73 058,00 (setenta e três mil e cinquenta e oito) patacas.

2. O preço, referido no número anterior, será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o número um da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 93/SAOPH/89

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o chefe da Divisão de Topografia, substituto, Luís Alberto de Melo Leitão Anok, pela capacidade de trabalho, zelo e competência desde sempre manifestados no exercício das funções que, ao longo dos anos, lhe têm sido confiadas.

Colaborador leal e dedicado ao serviço público desde os tempos da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, mais uma vez, por ocasião da transferência de instalações da DSCC, Luís Anok soube dar um contributo inestimável para que a acção decorresse com um mínimo de perturbações para a normalidade do serviço.

Por tudo o exposto é-me muito grato reconhecer as qualidades profissionais e humanas de Luís Alberto de Melo Leitão Anok, conferindo-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 94/SAOPH/89

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, José Isidoro da Mata Castro, que assegura, desde 1985, a chefia da área administrativa, primeiro do SCC, mais tarde da DSCC, tendo sempre evidenciado notáveis qualidades de trabalho, organização e chefia. Merece especial realce a acção desenvolvida por José Castro nas sucessivas fases de reestruturação por que a Direcção dos Serviços tem passado, pelo seu empenhamento na busca das mais eficazes soluções de resposta às crescentes necessidades da DSCC.

Na recente transferência de instalações mais uma vez foi decisivo o empenhamento de José Castro para que a mesma pudesse realizar-se com celeridade e sem perturbações sensíveis na operacionalidade da DSCC.

Funcionário competente, sabedor e dedicado, modelar no trato com superiores e subordinados, considero de elementar justiça realçar as qualidades pessoais e profissionais de José Isidoro da Mata Castro, conferindo-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 12-I/SAOPH/89, de 14 de Julho:

Licenciado Cipriano de São José dos Santos Oliveira — provido, em regime de contrato além do quadro, ao abrigo do disposto nos termos dos artigos 10.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de

Agosto, para exercer funções de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho n.º 18-I/SAOPH/89, de 15 de Julho:

Licenciado Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico assessor, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — requisitado para exercer funções de técnico agregado ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugado com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — Pelo Chefe do Gabinete, *Cipriano Oliveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS****Rectificação**

Verificado um erro material na alínea x) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989, rectifica-se:

Onde se lê:

«x) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens ou serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 2 000 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;».

deve ler-se:

«x) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens ou serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 14/SAESAS/89

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e no uso do poder conferido pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma portaria, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para outorgar, em nome do Território, o contrato de arrendamento do 15.º piso do edifício «Si Toi».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1989:

João de Oliveira, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau — requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para prestar serviço no Gabinete para o Complexo Cultural de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Agosto de 1989:

Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, dada a impossibilidade de garantir o acompanhamento continuado das funções de chefe do Gabinete e apesar do elevado mérito da sua acção e dos relevantes serviços prestados no exercício do cargo — rescindido, por conveniência de serviço, o contrato além do quadro por que foi provido no referido cargo, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Setembro de 1989:

Dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989, o contrato além do quadro por que foi provido no cargo de assessor do Gabinete, e nomeado, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989, chefe do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Dr.^a Maria Madalena Ferreira da Silva Diogo dos Santos Ferreira — nomeada, em regime de contrato além do quadro e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989, assessora do Gabinete, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1

do artigo 3.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado **Agostinho Alberty Martins** — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 14 de Outubro de 1989, como técnico principal, do 3.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 3 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado **Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro** — prorrogada a sua comissão de serviço até 31 de Dezembro do corrente ano, como director dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado **Mário Ribeiro Neves** — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1989, como chefe do Departamento de Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada **Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva**, técnica assessora, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 10 de Setembro de 1989, com os direitos do contrato anterior.

Por despacho de 5 de Julho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados **António Reis Pereira**, **Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão**, **José Mateus Simões Moita**, **Maria Alves Corticeiro Lopes Marques** e **Maria Engrácia Neves Simão**

— nomeados, em comissão de serviço, como professores do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, até ao fim do ano escolar de 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, indo preencher os lugares resultantes do termo das comissões de serviço de Ana Maria Jordão Pinto da Costa, Manuel Lopes de Oliveira, Maria Alice de A. L. Carvalho Oliveira, Maria Alzira Barros Rosa e Maria Eugénia de Lurdes Louro Antunes, e rescindidos os contratos além do quadro, celebrados com os professores acima citados, a partir da data em que tomarem posse como professores em comissão de serviço.

Por despacho de 13 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria das Neves Silva Filipe — contratada além do quadro, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea *a*) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Fevereiro de 1989 e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Para exercer as funções de professor no Centro de Difusão de Língua Portuguesa;
- 2.ª Período do contrato: a partir da data do início de funções e termo em 31 de Agosto de 1990;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 375;
- 4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagem de regresso a Portugal.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Bacharel Maria Fernanda dos Santos Roque Valentim e licenciada Maria Celina Presa Neves Simão de Ribeiro Cardoso — nomeadas, em comissão de serviço, como professoras do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assi-

nado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril, indo preencher os lugares resultantes do termo das comissões de serviço, respectivamente, de Maria Guilhermina Serra Sedas Nunes e Maria Edith Teresa de Oliveira Lopes Neves.

Por despachos de 31 de Julho de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Teresa Maria Mascarenhas dos Santos Caperta Maia Caldeira — nomeada, em comissão de serviço, como professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Virgínia Maria de Ascensão Álvaro Rosado.

Gabriela Maria Máximo de Matos — nomeada, em comissão de serviço, como educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante do termo da comissão de serviço de Ana Maria Rosa Machado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de técnico de saúde principal, do 1.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 3 da carreira de técnico de saúde,

(correspondente ao índice de vencimentos 490 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 20 de Julho de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, enfermeira-supervisora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em regime de contrato além do quadro — autorizada a mudança para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, a partir de 14 de Julho de 1989, data da sua apresentação no Gabinete de Macau, em Lisboa.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Agosto de 1989:

Foi autorizada a suspensão temporária da licença, a pedido do interessado, da seguinte actividade no Território por parte do profissional, abaixo indicado, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lei Wun Teng — médico — registo n.º 617.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 1989, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram o dr. Gabriel Arcanjo Branco Olim e a dr.^a Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins autorizados a participarem na «34th Annual Scientific Meeting», em Hong Kong, sob o tema de «Prevalence of Abnormal Levels of Alanine — Aminotransferase among Blood Donors of Macau», com dispensa de serviço, no período de 4 a 8 de Setembro de 1989, inclusive, e pagamento total das respectivas inscrições e despesas de deslocações diárias, no montante total de \$ 3 184,50, para cada um.

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Setembro de 1989:

Cheong Pui Leng, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Kong Lai Ieng, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Novembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume,

por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 4 a 14 de Setembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Leong Wai Há, Pedro Chu e Sou Kok Leong, agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, 3.º escalão — nomeados para, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercerem, interinamente, os cargos de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares fixados, por dotação global, pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro.

Por despacho de 8 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Ieong Meng Chao, programador, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data do início das funções de técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, eventual, da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Aurora da Conceição Rosado dos Santos, licenciada em Direito, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de

Assessoria Jurídica destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar do quadro constante do Decreto-Lei n.º 23/89/M, de 27 de Março, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Pires Machial, técnico assessor, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a contar de 30 de Agosto de 1989, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 14 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a mudança da situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 455 da tabela de vencimentos, correspondente a técnico principal, 1.º escalão, a partir de 9 de Julho de 1989, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 2 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Lei Vai Kün e Maria Fátima dos Santos, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Ser-

viços de Finanças de Macau — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1989.

Natércia Leandro Nogueira e Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, escriturárias-dactilógrafas, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Ricardo Jorge de Sousa Roque, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 15 de Agosto de 1989.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 16 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a contar de 3 de Agosto de 1989.

Por despacho de 21 de Agosto de 1989:

Sun Wá, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, nos meses de Outubro/Novembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	02	1-01-1 1-01-1	01-06-03-02 01-01-06-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador de Macau</i> Ajudas de custo diárias Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Agosto de 1989».
03	00	1-01-3	05-04-00-00-01	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i> Encargos com a actualização de recenseamento eleitoral local/89	\$1 150 000,00		
12	00	9-03-0	04-04-00-00-12	<i>Despesas comuns</i> Fundo Beneficência Presidência da República	\$ 100 000,00		
28	01	2-01-0	01-01-10-00	<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i> Subsídio de férias	\$ 900 000,00		
31	00	7-05-0	02-03-08-00	<i>Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau</i> Trabalhos especiais diversos	\$1 055 500,00		
12	00	9-03-0	05-04-00-00-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional		\$3 205 500,00	
32	00	1-02-1 1-02-1	01-02-03-00-01 01-02-06-00	<i>Directoria da Policia Judiciária</i> Trabalho extraordinário Subsídio de residência	\$ 90 000,00	\$ 90 000,000	
					\$3 395 500,00	\$3 395 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Marília João Carvalho Simão Sala Baguinho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1989, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 24 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e de chefia dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Setembro do corrente ano:

Maria Ruth Nobre Serrano Baptista de Oliveira, adjunto-técnico principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter prestado mais de três anos de serviço no Território.

Por despacho de 6 de Setembro do corrente ano:

Lo Sio Chong, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, nos meses de Outubro/Novembro de 1989, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 29 de Setembro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, Ivone Clara dos Santos, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Administração e Gestão Financeira dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/

/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 7 a 26 de Agosto do ano em curso, no impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pedro de Almeida Fraga Redinha*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Manuel Afonso de Jesus, terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — nomeado, interinamente, segundo-ajudante, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina como primeiro-ajudante do titular do lugar, Manuel Francisco de Jesus Júnior.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 1 de Setembro de 1989:

Carlos Manuel Esteves Homem da Cunha Corte Real de Oliveira, escriturário-dactilógrafo, contratado além do quadro, dos Serviços de Identificação de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomea-

da, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Informação Comercial da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, por motivo da sua nomeação para o cargo de chefe do Departamento de Promoção de Exportações.

Por despachos de 25 de Agosto de 1989:

António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 28 a 30 de Agosto de 1989, durante a ausência, por motivo de férias, da signatária.

Francisco Xavier José de Mesquita, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento, por motivo de doença, do titular do lugar, no período de 21 a 31 de Agosto findo.

Por despacho de 25 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

André Avelino António, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 18 de Setembro de 1989.

Por despacho de 28 de Agosto de 1989:

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 26 de Agosto a 18 de Setembro de 1989.

Por despacho de 1 de Setembro de 1989:

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Secção de Controlo e Emissão de Certificados da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na

nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, de Paulina Luísa da Rocha, no período de 1 a 12 de Setembro de 1989.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Setembro de 1989, foi autorizada a rectificação do nome da licenciada Maria Paula Correia de Seabra, chefe de Sector de Exposições e Publicidade da Direcção dos Serviços de Economia, para Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado, conforme consta do bilhete de identidade n.º 94 091, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel de Sousa Leitão, chefe da Divisão de Organização e Informática do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano e com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1989, no actual cargo da referida Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

Por despachos de 8 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Engenheiro civil Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratado por despacho de 13 de Março de 1987.

Engenheiro civil Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratado por despacho de 29 de Junho de 1987.

Arquitecto José António de Pádua Marcelino, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro para que fora contratado por despacho de 8 de Julho de 1987.

Arquitecta Isabel Maria de Mello Bragança de Macedo e Couto, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratada por despacho de 15 de Julho de 1987.

Engenheiro civil Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratado por despacho de 23 de Novembro de 1988.

Engenheiro civil José Miguel Neves Moreira Maia, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratado por despacho de 16 de Setembro de 1987.

Dr.^a Maria João Braga e Castro, técnica de 1.^a classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — rescindido, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, o contrato além do quadro, para que fora contratada por despacho de 11 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 11 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Desde	Esca- lão
<i>Capataz</i>		
Chan Vá Cheong	1.7.87	4.º
Alfredo dos Santos Gomes	1.7.87	4.º
Júlio Cervantes de Almeida	1.7.87	4.º
Chan Siu Kam	1.7.87	4.º
Lao Man Sin	1.7.87	4.º
Fernando das Dores Cordeiro	1.3.88	4.º
Jorge Acácio de Nascimento da Luz	1.3.88	4.º
Fernando Francisco Lau	1.7.89	4.º
Carlos Henrique José da Silva	1.7.89	4.º
Arnaldo Lopes Monteiro	1.7.89	4.º
António Luís de Freitas	1.7.89	4.º
Humberto César Guerreiro	1.7.89	4.º
<i>Contínuo</i>		
Jorge Rosário dos Santos	1.3.88	4.º
<i>Cantoneiro</i>		
Lai Tak Meng	1.7.87	4.º
Lai Sio Peng	1.7.87	4.º
Chek Kuan Wa	27.9.88	4.º
Lai Tak Un	1.3.88	4.º
Chan Weng Fai ou Tang Eng Hwee	1.3.88	4.º
Sam Lap Wan	1.3.88	4.º

Categoria e nome	Desde	Esca- lão
<i>Porta mira</i>		
Tam Veng Kai	1.3.88	4.º
<i>Motorista de ligeiros</i>		
Lei Kei	1.3.88	5.º
Tam Yat Man	1.3.88	4.º
Cheong Fong Wa	1.7.87	3.º
Chan Wai Tong	11.3.89	4.º
Iun Ká Leong	1.3.88	4.º
Wan Chan Keong	1.3.88	4.º
Au Ion Kuong	21.6.89	4.º
Fernando António José da Silva	1.7.89	4.º
Leong Koc Veng	15.7.89	4.º
<i>Condutor de equipamento mecânico</i>		
Liu Chon Kai	16.4.88	4.º
Lau Iu	16.4.88	4.º
<i>Servente</i>		
Leong Ch'ong Kau	1.3.88	4.º
Ho Veng Kuong	26.4.88	4.º

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se publica de novo o seguinte extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989:

Extracto de despacho

Por despachos de 20 de Abril e 8 de Maio de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria João Braga e Castro — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 3 de Janeiro, para o lugar de chefe de Divisão Administrativa e Financeira, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Ng Baptista, chefe de divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos,

assumiu, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 31 de Julho a 26 de Agosto do corrente ano, durante a ausência do titular do cargo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assumindo as competências próprias do director dos Serviços e as subdelegadas pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pelo Despacho n.º 43/SAOPH/87, de 17 de Novembro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Colma Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel da Costa Alves, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Licenciamento e Serviços, no período de 7 a 24 de Agosto de 1989, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Maio de 1989, foi Maria Fátima Sin Lin Son, aliás Sin Choi Lin, autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito no Istmo de Ferreira do Amaral, talhão «G», Jardins do Mar do Sul, bloco I, r/c, loja «A», denominado «Tai Vo» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 9 de Agosto de 1989, foi Man Kan ou Van Can autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas, canjas e/ou café), sito na Travessa do Dr. Lourenço Pereira Marques, edifício «Kam Lei», n.º 6, loja «E», r/c, denominado «Jeong Hong Hou» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Alexandre Ho para o cargo de chefe do Departamento de Formação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira para o cargo de chefe do Departamento de Actividades Turísticas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António Ângelo Mendes, contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 2.º escalão, desde 27 de Julho de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Setembro de 1989:

Chang Tit Hón, guarda n.º 142 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ch'an Kan Weng, guarda n.º 148 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Abril de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 4 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 139 771, Chan Chi Fai — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda-ajudante músico n.º 153 813, Chu Peng San ou Kyi Pheng San — meses de Outubro e Novembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Vitório Frederick Ip — meses de Setembro e Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 114 681, Wan Chan Fan — mês de Outubro de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 115 681, Ip Weng Chon — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 128 711, Mok Choi — meses de Setembro e Outubro de 1989 — Estados Unidos da América e França;

Guarda n.º 151 751, Pang Kam Tim — meses de Outubro e Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 208 751, Lam Chi Un — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 226 751, Vong Im Meng — meses de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 141 771, Ao Ieong Chak Meng — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 163 771, Wong Su Cheong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 167 771, Ieong Kam Tai — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 170 771, Tang Sai Loi — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 180 771, Chan Chi Vá — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 159 781, Vong Keng T'ou — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 169 781, Leong Siu Man — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 170 781, Ieong Tung Sang — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 194 781, Chan Man I, aliás Tomás Chan — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda músico n.º 154 813, Chan Hing Keung — meses de Outubro e Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 203 811, Chang Kuai Weng — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 234 811, Cheong Kai Tong — mês de Outubro de 1989 — França e Estados Unidos da América;

Guarda músico n.º 150 823, Lei Peng Lon — meses de Outubro e Novembro de 1989 — França;

Guarda músico n.º 151 823, Mak Wai Chong — meses de Outubro e Novembro de 1989 — França.

Por despacho de 5 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 159 811, Lai Tak — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda-ajudante n.º 216 751, Cheong Kuok P'eng — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 134 781, Ao Ieong Sai — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda-ajudante n.º 130 821, Francisco Xavier da Luz — mês de Novembro/89 — Portugal;

Guarda n.º 131 661, Cheong Hoi Iu — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 145 671, Ung Kóng Hón — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 119 681, Chong I Fu — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 711, Vong Kam Lok — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 125 717, António Kuan, aliás Kuan Kuong Lon — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 131 711, Cheong Teng Fai — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 136 711, Tomé Wong Seng Chac — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 141 711, Lok Vun Chi — mês de Novembro/89 — França;

Guarda músico n.º 191 753, Ho Wai Hong — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 197 751, Chang Kam Ng — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 224 751, Tang Io Kái — meses de Novembro e Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda músico n.º 136 773, Lam Peng Meng, aliás Lin Pyen Min — mês de Novembro/89 — Austrália;

Guarda n.º 140 771, Leong Kin Keng — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 168 771, Lio T'chun Un — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 173 771, Sam Kwók Cheng — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 176 771, Wu Peng Kuan — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 145 781, Tang Tát Ch'eong — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 195 781, Sou Mun Tao — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 226 811, Tang Kuok San — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 228 811, Chan Kit Pio — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 233 811, Van U Kai — mês de Novembro/89 — Austrália;

Guarda n.º 126 823, Ng Iek Wang, aliás René Ng — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda músico n.º 129 823, Chau Chou — mês de Novembro/89 — França.

Guarda n.º 154 821, Chao Tat Seng — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 165 821, Kuan Chi Seng — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 168 821, Lei I Kuai — mês de Novembro/89 — Neruega;

Guarda n.º 119 671, Cheong Ch'un — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 120 671, Vong Ch'on Tai — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 126 671, Fong Tin Veng — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 132 671, Chan Veng Lim — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 139 671, Leong Fu — mês de Dezembro/89 — França.

Por despachos de 6 de Setembro de 1989:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 138 771, Tam Fok Hong — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda-ajudante n.º 232 811, Chan Chi Keong — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 125 661, Lou Kuok Lam — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 117 681, Iu Kók Hong — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 115 701, Lo Ch'eok Hang — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 121 711, Kwan Ping Chiu — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 126 711, Ip Keong — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 139 711, Leong Peng T'ong — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 124 731, Tang Fat Weng ou Dung Fut Waing — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 157 751, Tai Chio — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 179 751, Peter Xavier — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 200 751, Leong Tac Seng — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 204 751, Chan Iu Chun — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 206 751, Chiang Fok Ch'eong — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 207 751, Tang Tat Weng — mês de Novembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 214 751, Lei Wai Ch'eong — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 227 751, Lei Chao Pó — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 228 751, Ch'an Kai Tak — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 135 771, Wong Chi Hon — mês de Novembro/89 — França;

Guarda n.º 145 771, Cheong Iao Sam — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 146 771, Wong Io Wa — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 152 771, Lou Keng Chou — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 154 777, Ló Weng Chun — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 158 771, Cheong Kin Nang — mês de Dezembro/89 — Austrália;

Guarda n.º 159 771, Kuok Leong Ch'un ou Pedro Kuok — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 162 771, Ng Chong Fei — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 164 771, Wu Ion Hong — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 181 771, Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau — mês de Dezembro/89 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 130 781, Lao Hak Ch'o — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 148 781, Chan Kuok Wa — mês de Dezembro/89 — Inglaterra;

Guarda n.º 163 781, Fong Nin — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 196 811, Vítor João Gomes Lao — mês de Outubro/89 — França;

Guarda n.º 205 811, Lei Veng Meng — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda mecânico n.º 207 815, Chan Chong Wa — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda mecânico n.º 209 815, Ch'an Sio Kuan — mês de Dezembro/89 — França;

Guarda n.º 213 811, Tsé Pak Kan — mês de Dezembro/89 — Tailândia;

Guarda n.º 220 811, Chau Chi Mun — mês de Dezembro/89 — Austrália;

Guarda n.º 156 821, Ng Kam Hou — mês de Dezembro/89 — França.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante músico n.º 169 773, Lai Ch'eok Kuan — mês de Julho/90 — França;

Guarda-ajudante músico n.º 127 823, Cheng Kai San — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda-ajudante n.º 136 821, Kan Kam Hong — mês de Fevereiro/90 — Inglaterra;

Guarda n.º 129 641, Vong Siu Fu — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 113 661, Lei Pui Kun — mês de Maio/90 — França;

Guarda n.º 123 671, Fong Weng Tat — mês de Janeiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 140 671, Cheong Tim H'oi — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 119 711, Ho Pui Kei — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 148 751, António Lao, aliás Lau Man Fat — mês de Agosto/90 — França;

Guarda músico n.º 198 753, Chong Veng Fo — mês de Agosto/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 187 771, Ao Kiang Lok — mês de Agosto/90 — França;

Guarda n.º 128 781, Sim Hing Kee — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 149 781, Lei Wai Weng — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 151 781, Chan Heng Kuong — mês de Janeiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 218 811, Pang Kam Veng — mês de Fevereiro/90 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 222 811, Ion Fai Lo — mês de Janeiro/90 — França;

Guarda n.º 229 811, Ku Kin Meng — mês de Março/90 — Austrália;

Guarda n.º 140 821, Cheang Kun Fong — mês de Setembro/90 — Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Per despachos de 30 de Agosto de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 26 821 — Choi Kai Meng — França — Dezembro;

Guarda n.º 35 861 — So Ka Heng — França — Dezembro.

Vong Kai Meng, guarda de 1.ª classe n.º 36 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 26 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Telmo da Conceição Sequeira, único candidato classificado no concurso, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho do corrente ano — nomeado, definitivamente, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, com dispensa de requisitos habilitacionais, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Setembro de 1989:

Chan Ca Sok, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando, actualmente, as funções de agente-estagiário da mesma Directoria — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a adiar para Abril de 1990, o gozo dos 30 dias de licença especial, concedidos por despacho de 9 de Agosto de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto do mesmo ano.

Por despacho de 7 de Setembro de 1989:

Cheong San Cheung, agente estagiário, em comissão de serviço, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Agosto do mesmo ano:

Ana Cristina Larcher de Paiva das Neves Félix Alves — requisitada à República, pelo período de dois anos, e contratada além do quadro, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau como assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Ilda Cristóvão Pereira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, de 24 de Agosto de 1989:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, deste Instituto — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Departamento de Acção Cultural, enquanto o substituto do referido lugar, dr. Énio José de Sousa, se encontrar a exercer as funções de presidente do Conselho Directivo do ICM, substituto, no período de 21 de Agosto a 12 de Setembro próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Énio José de Souza*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Agosto de 1989:

Chan Man Wa, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Subsector de Pre-

paração e Conferência da mesma Direcção, no período de 2 a 31 de Agosto de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, José Ho Vai Chün, em gozo de licença especial.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Julho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano:

1. Que Chau Vá Su, operário especializado, 2.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado permanente das Oficinas Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Alda do Rosário Hung Gomes, servente, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Agosto de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do IDM, de 15 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — rescindido o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 7 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 140 000,00
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 269 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 656 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		\$ 150 000,00
05-02-03-00	Seguros: imóveis		\$ 105 000,00
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 430 000,00
	<i>Total</i>	\$ 925 000,00	\$ 925 000,00

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que João de Oliveira, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Recursos Financeiros, no período de 16 de Agosto a 2 de Setembro do corrente ano, durante a ausência do seu titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, no período de 7 a 31 de Agosto do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 8 de Agosto de 1989, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, se torna público que decorre de 11 a 30 de Setembro o período de aceitação de candidaturas à frequência do 5.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização:

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o aperfeiçoamento «in loco» da língua portuguesa e a compreensão da Administração Pública Portuguesa.

Decorrerá em 3 fases, a 1.ª em Macau, de Março a Agosto de 1990, seguida de uma estadia em Portugal com a duração de 9 a 12 meses e de um período de formação e estágio a realizar em Macau.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território;

Ou exercício actual de funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

Condição preferencial — domínio de uma língua de estrutura ocidental.

3. Forma de apresentação da candidatura:

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas;

Atestado de residência.

4. Local de apresentação da candidatura:

Centro de Formação para a Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública, edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 7.º andar.

5. Os candidatos serão submetidos a provas de selecção.

6. Legislação a consultar:

Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto.

7. Informações e esclarecimentos:

Centro de Formação para a Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública, telefone 317484 a 7.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Agosto de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

佈 告

“赴葡就讀計劃” (PEP)

經行政暨司法政務司一九八九年八月八日批示及按照八月八日之一二六 / 八八 / M號訓令核准的規章第五條規

定, 茲公佈: 由九月十一日起至三十日止, 為第五期“赴葡就讀計劃”接受報名日期, 其細則如下:

(1) 性質:

“計劃”旨在為本地區政府招聘當地公務員, 其目的是“身歷其境”的進修葡語及了解葡國公共行政。

學習期分三個階段, 由一九九零年三月至八月在澳門集訓, 隨後在葡國逗留九至十二個月及在澳門進行一個階段的培訓與實習。

學員將在葡國學習葡語課, 並參與文化性質和社會活動, 以便對葡國的日常實況有較全面的認識。

“計劃”包括有職業培訓內容, 如學習性訪問、研討會及 / 或實習等。

(2) 報讀條件:

大學或高等院校畢業, 並具備下列條件:

- a) 本地出生或長期居住澳門。
- b) 精通講寫中文。
- c) 有意加入本地區公共機關工作; 或者已在本地區公共機關任職, 如屬於此種情況, 須經有關領導書面批准。
優先條件: 精通一種西方語言。

(3) 申請辦法:

填寫由行政暨公職司所提供表格; 身份證明文件及學歷證明影印本: 居留証。

(4) 申請地點:

行政暨公職司 公共行政培訓中心
馬交石炮台馬路 澳門電力公司大廈七樓

(5) 報考人需接受甄別試

(6) 參閱法例:

八月八日之一二六 / 八八 / M號訓令

(7) 查詢:

行政暨公職司 公共行政培訓中心
電話: 三一七四八四一七

行政暨公職司

一九八九年八月十八日 於澳門

司長 金邁豪

(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas provisórias

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 33 e 35, de 14 e 28 de Agosto último, respectivamente:

1. David Madeira de Carvalho;
2. Fernando José da Luz;
3. Frederico Tomás Cardoso das Neves;
4. Hon Keong Tam;
5. Idalina Cheng da Rosa;
6. João Maria Albino;
7. Kot Man Kam;
8. Luís Gabriel Batalha; a)
9. Maria Natércia Augusta Gil;
10. Mário Alexandrino Xavier; a)
11. Mário Paulo dos Santos Farinha; a)
12. Moisés Luís Viegas;
13. Pedro Amado Viseu; a)
14. Vong Sut Lai.

a) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em português.

A prova realizar-se-á no dia 11 deste mês, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

Dos candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês, admitidos ao exame de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 33 e 35, de 14 e 28 de Agosto último, respectivamente:

1. Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong;
2. Alice Wong;
3. Cecília Leong Lopes;
4. Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun;
5. Chan U Fu;
6. Chan Vun Fan;
7. Chao Wo Kan; a)
8. Cheang A Chao;
9. Cheang Lai Han; a)
10. Cheang Lan Si;
11. Cheang Vai Meng;
12. Cheong Lai Fong;
13. Chong Lao Sin;
14. Chu Mei Cheng; a)

15. Fátima do Céu Gil; a)
16. Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong; a)
17. Ho Lai Ha;
18. Hoi Chi Hong;
19. Kuok Kin Hong;
20. Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
21. Lee Him Iam;
22. Lei Pek Ieng; a)
23. Lio Wa Kei;
24. Maria de Lurdes Hó; a)
25. Ng Chi Kei;
26. Pang Fei Hong; a)
27. Paulo Wong; a) e b)
28. See Kwong Ho; a)
29. Siu Cheok Ieng; a)
30. Tam Pui Man;
31. Ung Lai Cheng;
32. Van Im Fan;
33. Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong;
34. Vu Ka Vai;
35. Wong U Peng, aliás Chio U Peng ou Wong Ju Binh ou Tieu Yu Binh.

a) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em português;

b) Não entregou documento comprovativo de habilitação académica em chinês ou inglês.

A prova escrita realizar-se-á no dia 11 deste mês, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Técnica destes Serviços, devendo os candidatos comparecer no local com a antecedência mínima de vinte minutos, munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

Aviso

Composição dos júris

Dos exames de admissão ao Curso Básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 33 e 35, de 14 e 28 de Agosto último, respectivamente:

1. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes do sistema de ensino português:

PRESIDENTE: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe destes Serviços.

VOGAIS: José Bernardo Cardoso Margarida, professor da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Manuela Braga de Oliveira, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrada de 1.ª classe destes Serviços;

Sou Pek Lei, professora da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços;

Adelaide Almeida e Sousa, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Cheong Veng Iu, letrada de 1.ª classe destes Serviços.

2. Júri do exame de admissão para os candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês e inglês:

PRESIDENTE: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, director da Escola Técnica destes Serviços.

VOGAIS: Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Fernanda João Vieira Traguil, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Iu Miu Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica destes Serviços;

Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica destes Serviços.

SUPLENTE: Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor de 1.ª classe destes Serviços;

Adelaide Almeida e Sousa, professora da Direcção dos Serviços de Educação;

Cheong Veng Iu, letrada de 1.ª classe destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Couto*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia da educação), do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1989:

Cármem Maria João da Rocha Lopes 8,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Agosto de 1989. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*, chefe do Departamento do Ensino, substituto — *Maria Leonor Lima Gonçalves Baeta Neves*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro lugares de inspector-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector-verificador, existente no quadro pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Ana José	8,60
2.º Maria Fátima da Luz Vicente	8,50
3.º Maria Chan	8,30
4.º Manuel Chan	8,20

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 30 de Agosto de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *José Avelino da Silva*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 22 de Fevereiro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Julho, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de operador-chefe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de operador de consola ou operador principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.os 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Ao operador-chefe incumbem as seguintes funções: accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento, controlo da execução dos programas e interpretação das mensagens de consola.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de operador-chefe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 335 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. O método de selecção a utilizar é o de provas práticas, escritas e orais.

5.2. Elementos de consulta: manuais do Sistema Sperry-System 11.

5.3. O programa do concurso versará as seguintes matérias:

- a) Inicialização do sistema Sperry-System 11;

- b) Inicialização do processador de comunicações DCP/15;
- c) Interpretação de mensagens da consola;
- d) Identificação das causas de interrupção do sistema e sua solução;
- e) Conhecimentos detalhados do sistema operativo OS-1 100 e dos utilitários utilizados pelo Centro de Organização e Informática da DSF;
- f) Conhecimentos sobre telecomunicações.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 1.ª classe; e

António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica de informática principal; e

Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

1. Tam Kin K'eong; a)
2. Wong Kit Lin.

A admissão definitiva do candidato assinalado fica sujeita à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do seguinte documento:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Fernandes Fonseca Lourenço*, subdirector. — Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secretaria, substituto — Vogal, *André Cheong*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 30 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, e habilitados com uma das seguintes licenciaturas:

Engenharia civil;
Engenharia electrotécnica;
Engenharia mecânica;
Arquitectura; ou
Direito,

que tenham a categoria de técnico de 2.^a classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 30-36, 4.^o andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico de 1.^a classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 415 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira civil Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe da Divisão de Geotecnia e Aterros; e
Arquitecto José António de Pádua Marcelino, chefe da Divisão de Licenciamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro civil Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe do Departamento da Construção Urbana; e
Arquitecta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, chefe da Divisão de Projectos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 30 de Agosto de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco vagas de técnico principal, 1.^o escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, e habilitados com uma das seguintes licenciaturas:

Engenharia civil;
Engenharia electrotécnica;
Engenharia mecânica;
Arquitectura; ou
Direito,

que tenham a categoria de técnico de 1.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 30-36, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico principal conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento men-

sal, correspondente ao índice 455 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à DSOPT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira civil Maria José Cardeano de Freitas Bessa, chefe da Divisão de Geotecnia e Aterros; e

Arquitecto José António de Pádua Marcelino, chefe da Divisão de Licenciamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro civil Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, chefe do Departamento da Construção Urbana; e

Arquiteta Isabel Maria de Melo Bragança Macedo e Couto, chefe da Divisão de Projectos.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas definitivas

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

João de Andrade Lobo.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três lugares de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Alberto Ferreira Joaquim;

Fernando Augusto Sales Crestejo;
José Maria do Espírito Santo.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista provisória

Do candidato ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidato admitido:

João Paulino do Espírito Santo Dias. a)

a) Falta apresentar:

Documento comprovativo das classificações de serviço;

Documento comprovativo da experiência profissional anterior.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que será excluído, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 10 de Agosto de 1989, por não ter sido dado cumprimento ao preceituado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi anulado o concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado a páginas 3 481 e 3 482 do *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local— a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, na parte de: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das FSMacau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSMacau (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime de férias e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março); e respectivas alterações;
- g) Vencimentos e abonos;
- h) Redacção de uma informação ou proposta;
Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major, Manuel António Apolinário.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, Hélder Manuel Veríssimo Neto.

VOGAIS EFFECTIVOS: Capitão, José António M. de Ataíde Banazol; e

Capitão, António José Borrhalho Estevens.

VOGAL SUPLENTE: Major, Rui Trindade Doutel Guerra Ribeiro.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 10 de Agosto de 1989, por não ter sido dado cumprimento ao preceituado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi anulado o concurso comum para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado a páginas 3 482 e 3 483 do *Boletim Oficial* n.º 26, de 26 de Junho de 1989.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Agosto de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, que funcionará em Coloane, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes às Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações), noções gerais do Estatuto Disciplinar das F.S.M. (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major, Vítor Manuel Barata.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Capitão-tenente, Francisco Manuel Saldanha Junceiro.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Manuel João Ferreira de Sousa; e Major, Rui Trindade Douzel Guerra Ribeiro.

VOGAL SUPLENTE: Major, Manuel José de Carvalho.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o bombeiro n.º 412 811, Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de sete vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º ecalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

Ana Maria das Neves Fernandes;
António Roberto do Espírito Santo da Silva;
Chan Soi Kong;
Chan Wai P'eng;
Daniela Ferreira Martins;
Iun Ka Wai;
José Miguel Tendeiro Caldas Duque;
Josué Xequê Amada;
Lam Weng Va, aliás Luís Xavier Lam;
Lei Sok Han;
Maria Teresa Coelho da Cruz Franco;
Mário Máximo Navarro do Rosário;
Miguel Ângelo Ritchie.

Candidatos excluídos: (a)

Chan Fai;
Cheong Wai Kuan;
Fong Man Chong;
Hon Keong Tam;
Kok Sok Cheng;

Maria Fátima Pedro;
U Wang U.

A prova de conhecimentos será prestada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, pelas 9,30 horas, do dia 22 de Setembro de 1989.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

a) Por não apresentação dos documentos em falta, consoante lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*, técnica assessora — *Vitorino Monteiro Luzio*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área do emprego), da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Candidatos excluídos: (a)

Vong Chi Vai;
Vu Kam Há.

a) Por não apresentação dos documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, técnico assessor — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de emprego), do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes;
Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva.

A primeira prova será prestada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, em Macau, pelas 9,30 horas, do dia 27 de Setembro de 1989.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Setembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Zeferrino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, técnico assessor — *Maria da Conceição Carvalho Rodrigues*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso comum para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro;
Maria do Céu Constantino Ferreira;
Marlene Fernandes Santos Esteves.

Candidatos excluídos:

Chan Lai Cheng; a)
Chan Yun Fan; a)
Chan Wai Kün; a)
Cheng Kam Lan, aliás Marie Goretti Cheng; a)
Choi Fong I; a)
Fong Soi Kam; a)
Ho Ch'eok Ieng; a)
Ho Sio Mei; a)
Ho Weng Wá; a)
Iecng Lin Si; a)
Lam Sok Meng; a)
Lam Sok Noi; a)
Lao Sio Kün da Silva; a)
Lei Iok Lin; a)
Lei Lán Sio; a)
Leong Chan Chiu Lai; a)
Leong Teng Kóng; a)
Loi Pio Pio; a)
Lucília do Céu Sobral Barôa; a)
Sio Ion Kuan; a)
Seu Lai Ieng; a)
Ung Sio Lan; a)
Woo Lai Fong. a)

Ncta: A candidata admitida, Maria do Céu Constantino Ferreira, deverá, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 26 de Março, apresentar, no prazo de dez dias, documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no aviso do concurso.

Motivos de exclusão de candidatas:

a) Não possuem os requisitos habilitacionais, referidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1989. — Pelo Presidente do Júri, nos termos do artigo 11.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, *António José dos Santos Menano*. — Os Vogais, *Ana Maria de Azevedo Ramos* — *Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Cheong Kin Wa 6,55 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989).

Leal Senado, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo* — *Maria Luisa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio* — *Daniel Peres Pedro*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989:

Ana Cristina Barradas Carvalho 8,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989).

Leal Senado, em Macau, 1 de Setembro de 1989. — O Júri, *José Celestino da Silva Maneiras* — *Humberto António Verdelho Basílio* — *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Kong Chau Kam requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Choi Chan Fun, aliás Chu Chan Fun, que foi condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Agosto de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista**

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Mário Augusto de Sousa.

A prova escrita realizar-se-á no dia 30 de Setembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, 15.º andar, edifício «Si Toi».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, substituto. — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Couro Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1989, lavrada a folhas 93 v. do livro de notas para escrituras diversas, 32-E, deste Cartório, foi constituída entre: Finarts Trading Company Limited; Zhang Jie; Su Piyu; Ma Shouping; Tong Yu; e Lei Kam Wa, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Couro Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Pei Kap Chai Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau Leather-Goods Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Fábrica, número um, quinto andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de couro, bem como a importação e exportação dos mesmos.

Um. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou regiãc.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Finarts Trading Company Limited;

Duas quotas de sessenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Zhang Jie e Su Piyu;

Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ma Shouping e Tong Yu; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Wa.

Um. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, con-

juntamente, por dois membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Yu, e gerente-geral-adjunto, a não associada Wang Huizhen, casada, natural de Tianjin, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua da Fábrica, número um traço nove.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção e Fomento Predial First Pacific, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Agosto de 1989, a fls. 39 do livro de notas, n.º 423-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Kai Meng; Un Iong Mao; e Chan Man Kit, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial First Pacific, Limitada», e, em inglês «First Pacific Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, C-D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita por Un Iong Mao;

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita por Chan Man Kit; e

Uma de três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Chan Kai Meng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Chan Man Kit e Chan Kai Meng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fok Shing Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Agosto de 1989, a fls. 33 do livro de notas, n.º 423-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin; e Leung Man Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fok Shing Construção e Investimento Predial, Limitada», em inglês «Fok Shing Construction and Land Investment Company Limited», e, em chinês «Fok Shing King Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o investimento no sector imobiliário e a indústria da construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Au Cheuk Yin;

Uma de setenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Leung Man Yuen.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Au Cheuk Yin, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Evergo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de

Agosto de 1989, a fls. 37 do livro de notas, n.º 423-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Kai Meng; Un Iong Mao; e Chan Man Kit, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Evergo, Limitada», e em inglês «Evergo Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, C-D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita por Un Iong Mao;

Uma de três mil e trezentas patacas, subscrita por Chan Man Kit;

Uma de três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Chan Kai Meng.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por

três gerentes, os quais exercerão o cargo, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Chan Man Kit e Chan Kai Meng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Utensílios de
Cozinha Chung Wah (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Agosto de 1989, a fls. 7 do livro de notas, n.º 430-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Wing Yip; Ma Sung Wah; Ma Chee Chi; Ma Chi Yan; Ma Che Yung; e Ma Chi Lai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Utensílios de Cozinha Chung Wah (Macau), Limitada», em chinês «Chung Wah Choi Koi Chit Pei Ou Mun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chung Wah (Macau) Kitchen Machine Limited», e tem a sua sede no prédio n.ºs 97 a 99-A, da Avenida do Ouvidor Arriaga, e 9 a 13-A, da Rua da Madre Teresina, com entrada pelos

n.ºs 97, 97A, 97B, e 9, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico e fornecimento de objectos e utensílios de cozinha, decorações interiores, instalação eléctrica e canalização de água e comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Tang Wing Yip; e

Cinco de cinco mil patacas, subscritas por Ma Sung Wah, Ma Chee Chi, Ma Chi Yan, Ma Che Yung e Ma Chi Lai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Wing Yip, gerente, o sócio Ma Chee Chi, e subgerente, o sócio Ma Che Yung.

Seis. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título

oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Lei On, Pais e Filhos, Limitada
(Importação e Exportação)**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de

Agosto de 1989, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 426-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à «Lei On, Pais e Filhos, Limitada (Importação e Exportação)», com sede em Macau, na Rua dos Ervanários, 36, 1.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de \$ 100 000,00, pertencente a Chan Heng, a favor de Lok Chong K'eong; e

b) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita por Lok Pak Keong; e

Duas de cem mil patacas, subscritas por Lok Seng e Lok Chong K'eong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer sócio que terá poderes para assinar cheques, depositar, levantar e movimentar qualquer conta bancária da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Sondagens Geológicas
e de Infra-Estruturas Pointact,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 8 de Julho de 1989, a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 34-d, deste

Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto e parágrafo segundo do artigo sétimo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Joaquim Dillon de Jesus, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Roque Tse Chan Fai, aliás Tse Sai Peng, uma quota de cento e cinco mil patacas.

Artigo sétimo

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Vestuário Lun Wai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Agosto de 1989, a fls. 24 v. do livro de notas, n.º 430-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau e referente à «Fábrica de Vestuário Lun Wai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício industrial Wang Kai, bloco II, 4.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Tam Pak Yip, no valor nominal de \$ 250 000,00,

em duas e cessão de \$ 240 000,00 a favor da «Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada»;

b) Cessão da quota de Ng Wai, no valor nominal de \$ 250 000,00, a favor da «Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada»; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas e noventa mil patacas, subscrita por «Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Tam Pak Yip.

Parágrafo primeiro

(Eliminado).

Parágrafo segundo

(Eliminado)

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. A sócia «Gestão de Empresas Lun Hap, Limitada» é por sua vez representada por Tam Pak Yuen, já acima identificado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Olympic (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 23 de Agosto de 1989, a folhas 53 v. do livro de notas para escrituras diversas 35-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos primeiro e quarto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Olympic (Macau), Limitada», em chinês «Tou Tat Ou Mun Chi Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «Olympic Forward Investment (Macau), Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, número sete, edifício Montepio Oficial, primeiro andar, apartamento catorze, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ng, Tak Kau, uma quota de vinte mil patacas;

Lau, Hung Kei, uma quota de cinquenta mil patacas;

Wu Li, Mei, uma quota de dez mil patacas;

Wang Sai Ju, uma quota de dez mil patacas; e

Si Tu Wei, uma quota de dez mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Construtores Cívicos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Agosto de 1989, a fls. 16 v. do livro de notas n.º 430-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação de Construtores Cívicos de Macau», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 11, 5.º e 6.º, A, se procedeu à alteração total dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1. A Associação adopta a designação de Associação de Construtores Cívicos de Macau ou Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau.

2. O objecto da Associação tem por finalidade fortalecer o patriotismo e a solidariedade dos agentes da construção civil, harmonizar as suas relações, promover a amizade e o mútuo auxílio entre os associados, defender os seus legítimos direitos e interesses e contribuir para a estabilidade social e prosperidade económica de Macau.

3. A associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 11, 5.º e 6.º andares, «A».

CAPÍTULO II

Dos sócios

4. Os sócios da associação classificam-se em «sócio vitalício» e «sócio ordinário», podendo ser de pessoas colectivas ou singulares.

a) Podem ser sócios da modalidade associado-estabelecimento as pessoas colectivas que exerçam em Macau actividade de construção civil ou de fomento imobiliário, bem como os construtores cívicos legalmente inscritos. Os associados-estabelecimentos são representados por um delegado, cuja substituição é feita mediante pedido escrito, formulado à associação;

b) Podem ser sócios da modalidade associado-individual as pessoas singulares que exerçam cargos de administrador ou gerente nas sociedades referidas na alínea anterior e ainda os seus accionistas ou funcionários superiores.

5. A admissão de associado-estabelecimento e associado-individual é precedida de proposta firmada por um sócio efectivo e sujeita à aprovação do Conselho de Direcção.

6. São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Formular críticas e propostas;

c) Gozar dos benefícios das actividades culturais, recreativas e assistenciais promovidas pela Associação.

7. São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e as deliberações;

b) Promover actividades de interesses para a associação e o auxílio mútuo entre os sócios;

c) Pagar a jóia e as quotas.

8. — a) As quotas de sócio ordinário são pagas no ano económico da associação (equivalente ao ano civil), sendo as demoras comunicadas ao sócio respectivo por meio de carta registada, fixando-se o prazo de trinta dias para o seu pagamento, sob pena de ser considerado sócio desistente;

b) Perde a qualidade de sócio vitalício o que por qualquer motivo cessar o exercício da actividade profissional, designadamente por morte, encerramento da actividade, dissolução da sociedade ou ausência em parte incerta;

c) A perda da qualidade de sócio, designadamente por motivos de desistência, suspensão ou morte, corresponde à perda de todos os direitos de sócio, bem como à perda a favor da associação da jóia ou outras quantias pagas.

9. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos lesivos aos objectivos da associação são aplicadas, conforme a gravidade do acto, as sanções de advertência, censura ou expulsão.

CAPÍTULO III

Da constituição dos órgãos sociais

10. O órgão máximo da Associação é a Assembleia Geral dos sócios a quem

compete:

a) Elaborar, aprovar ou alterar os estatutos;

b) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas, missões, planos de trabalho e quaisquer outros assuntos de particular relevância;

d) Apreçar e aprovar o relatório de trabalho do Conselho de Direcção.

11. O Conselho de Direcção, como órgão executivo da associação, é constituído por 31 a 35 membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados-estabelecimentos e associados-individuais. Uma vez definido o número dos membros do Conselho de Direcção, as vacaturas que se vierem a verificar não serão preenchidas em circunstância alguma.

São competências do Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Planear as actividades da Associação;

c) Submeter o relatório de trabalho à Assembleia Geral e formular propostas;

d) Convocar a Assembleia Geral, nos termos estatutários.

12. O Conselho de Direcção é constituído por um presidente e dois a quatro vice-presidentes e pelos responsáveis das secções de assuntos gerais, coordenação, cultura, assistência, diversões e relações públicas, todos eleitos entre si.

Ao presidente do Conselho de Direcção compete representar a Associação, em juízo e fora dele, convocar e presidir às reuniões e assegurar a gestão dos assuntos de trabalho, sendo coadjuvado pelos vice-presidentes que o substituí no seu impedimento, segundo a ordem hierárquica. Sempre que o Conselho de Direcção entender necessário, pode criar comissões especiais e, quando o volume de trabalho justifique, recrutar trabalhadores para exercício de cargos específicos.

13. É criado um corpo de directores-permanentes dentro do Conselho de Direcção, constituído por 11 a 15 membros, para assegurar a gestão de assuntos correntes. São directores-permanentes natos o presidente e os vice-presidentes, os responsáveis das sec-

ções, sendo os restantes eleitos pelo Conselho de Direcção.

14. O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

15. — a) O presidente e os vice-presidentes do Conselho de Direcção cessantes poderão ser convidados para o cargo de presidente honorário vitalício, com direito à participação nas reuniões, ao uso da palavra e à votação;

b) Os directores-permanentes e directores do Conselho de Direcção cessantes poderão ser convidados, respectivamente, para o cargo de director-permanente honorário e director honorário, com direito à participação nas reuniões que se realizarem no mandato em que ocorrer a cessação das funções, bem como ao uso da palavra.

16. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Associação é eleito pela Assembleia Geral de entre os associados-estabelecimentos e associados-individuais, podendo os seus membros ser reeleitos.

O Conselho Fiscal, cujo mandato corresponde ao do Conselho de Direcção, tem as seguintes competências:

a) Fiscalizar o Conselho de Direcção no que se refere à execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Verificar com periodicidade os livros de conta;

c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção e às dos directores-permanentes;

d) Submeter à Assembleia Geral propostas referentes a relatórios de trabalho e de contas anuais.

17. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dois dos quais permanentes, todos eleitos entre si. As vacaturas que se vierem a verificar no decorrer de um mandato não serão preenchidas em circunstância alguma.

18. — a) O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal cessantes poderão ser convidados para o cargo de presidente honorário vitalício, com direito à participação nas reuniões do Conselho Fiscal ou noutras reuniões, bem como ao uso da palavra e à votação;

b) Os vogais permanentes cessantes do Conselho Fiscal poderão ser convidados para o cargo de vogal honorário permanente, com direito à participação nas reuniões do mandato em que ocorrer

a cessação das funções, bem como ao uso da palavra.

19. As propostas de nomeação de delegados, apresentadas pelos associados-estabelecimentos eleitos para o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, deverão ser aprovadas pelo conselho respectivo.

20. Sempre que for necessário, poderão ser convidados para o cargo de consultor honorário ou simplesmente consultor, pessoas que prestaram serviços relevantes à associação.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

21. A Assembleia Geral reúne-se anualmente por convocação feita pelo Conselho de Direcção que, no entanto, poderá convocar reuniões extraordinárias, quando entender ser necessário, ou quando requerido por mais de um quarto da totalidade dos sócios.

As reuniões da Assembleia Geral só produzem efeitos quando realizadas com a presença de mais de metade dos sócios.

Na eleição do Conselho de Direcção, é permitida a votação por procuração, nos casos em que o eleitor não puder votar por impedimento.

22. O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal reúnem-se mensalmente por convocação feita pelo presidente respectivo e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, mas sempre com a presença de mais de um terço dos membros.

23. As deliberações são só válidas quando aprovadas por mais de metade dos sócios presentes na reunião.

24. Considera-se renúncia ao cargo social que exerce o sócio que, por motivo não justificado, haja faltado às reuniões, em número equivalente ou superior a dois terços do total das reuniões realizadas, salvo os impedimentos comunicados por escrito ou por meio de telefone.

CAPÍTULO V

Dos fundos

25. Os sócios da Associação pagam as jóias e as quotas, de acordo com os valores constantes:

a) Associado-estabelecimento vitalí-

cio — jóia de quatro mil patacas, paga de uma só vez;

b) Associado-individual vitalício — jóia de duas mil patacas, paga de uma só vez;

c) Associado-estabelecimento ordinário — jóia de seiscentas patacas e quota mensal de cento e oitenta patacas, pagas no acto da filiação;

d) Associado individual ordinário — jóia de trezentas patacas e quota mensal de noventa e seis patacas, pagas no acto da filiação.

26. O Conselho de Direcção pode, em caso de insuficiência de fundos ou sempre que as necessidades justifiquem, abrir uma operação para angariação de verbas.

CAPÍTULO VI

Disposições complementares

27. Os presentes estatutos entram em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 858,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Fok Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Agosto de 1989, a fls. 35 do livro de notas, n.º 423-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin; e Leung Man Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Fomento Predial Fok Kuan, Limitada»,

em chinês «Fok Kuan Kin Chok Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Kuan Construction and Land Investment, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e a indústria da construção civil, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e oito mil patacas, subscrita por Leung Man Yuen; e

Uma de duas mil patacas, subscrita por Au Cheuk Yin.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Man Yuen, e Au Cheuk Yin.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante car-

ta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tee Jei — Mediadora Imobiliária, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Agosto de 1989, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 430-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Fernando Herculano dos Santos e Maria Alice Ng dos Santos constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tee Jei — Mediadora Imobiliária, Importação e Exportação, Limitada», e, em inglês, «Tee Jei Real Estate and Trading Company Limited», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, 11-N, Centro Comercial Caravelle, r/c, loja «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a mediação imobiliária, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	Leis (1981).....	\$ 20,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	Decretos-Leis (1978).....	esgotado
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1978).....	esgotado
Formato escolar (encadernado) ...	\$ 80,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
Dicionário de Português-Chinês:		(Em volume único)	
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	1982.....	esgotado
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1983.....	esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988)	\$ 10,00	1984.....	esgotado
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00	1985 (3 volumes)	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00	I volume (Leis)	\$ 25,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	III volume (Portarias).....	\$ 75,00
Legislação Autárquica	\$ 30,00	1986	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		(Em volume único, encadernado)	\$ 180,00
Leis (1978).....	esgotado	1986 (3 volumes)	
Leis (1979).....	\$ 15,00	I volume (Leis)	\$ 30,00
Leis (1980).....	\$ 20,00	II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único)	
		1987.....	\$ 120,00
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 100,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00
		III volume (Portarias).....	\$ 60,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00
		Lei de Terras	esgotado
		Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00
		2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00
		3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00
		4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00
		5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00
		6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00
		Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00
		Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil ... \$	3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$	2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ... \$	2,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00

本張價銀四十八元正